



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 186

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de Dezembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 11, de 1951, no Senado Federal, e n.º 3.094, de 1953, na Câmara dos Deputados),

que dispõe sobre a situação de segurados obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

Senado Federal, em 1 de Dezembro de 1955

Carlos Gomes de Oliveira

Presidente, em exercício,
do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
Ezequias da Rocha — 4.º Secretário.
Maynard Gomes — 1.º
Pico dos Santos — 2.º Suplente.
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor
Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.
Attilio Vivacqua.
Benedito Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho. (*)
Jarbas Maranhão. (**)
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
(*) Substituído interinamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
(**) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Favors — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Julio Leite.
Sé. Tinoco.
Lima Teixeira.
Tarcisio Miran.
Alo Guimaraes.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Sívio Curvo (*).
Apolônio Sales.
Bernardes Filho.
Mourão Vieira.
Armando Câmara (**).
(*) Substituído pelo Sr. Mário Motta.
(**) Substituído pelo Sr. Novais Filho.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.

Armando Câmara.

Filinto Müller.

Neves da Rocha.

Secretário — Julietta Ribeiro dos Santos.

Reunião às sextas-feiras.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.

Filinto Müller — Vice-Presidente.

Neves da Rocha.

Ary Vianna.

Coimbra Bueno.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.

Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.

Alberto Pasqualini.

Victorino Freire (**).

Parsifal Barroso.

Mathias Olympio.

Juracy Magalhães.

Lino de Matos (**).

Julio Leite.

Dinarte Mariz (*).

Domíngos Velasco.

Othon Mäder.

Novaes Filho.

Paulo Fernandes.

Filinto Müller.

Onofre Gomes.

Mourão Vieira.

(*) Substituído pelo Sr. João Arruda.

(**) Substituído pelo Sr. Alfredo Duailibe.

(***) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros Filho.

PARA AS SUPLENCIAS

Ary Vianna.

Daniel Krieger.

Bernardes Filho.

Kerginaldo Cavalcanti.

Armando Câmara.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.

Othon Mäder — Vice-Presidente.

Ruy Carneiro.

João Arruda.

Guilherme Malaquias.

Lino de Matos.

Sebastião Archer. (*)

(*) Substituído pelo Senador Filinto Müller.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões às quintas-feiras, às 18 horas.

Redação

1 — Julio Leite — Presidente.

2 — Sebastião Archer (*) — Vice-Presidente.

3 — Alo Guimaraes.

4 — João Villasbôas. (**)
5 — Saulo Ramos.

(*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Remy Archer.

(**) Substituído, interinamente, pelo Sr. Argemiro Figueiredo.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.

Bernardes Filho — Vice-Pr.

Guberto Marinho (*).

Lourival Fontes.

Ruy Palmeira.

Moura Andrade.

Mathias Olympio.

João Villasbôas.

Benedicto Valladares.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.

Secretário — J. B. Castejon Francor

Reuniões — Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvia Curvo — Presidente.

2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

3 — Guilherme Malaquias.

4 — Leonidas Mello.

5 — Pedro Ludovico.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões às quintas-feiras, às 15,00 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente

Caetano de Castro — Vice-Presidente.

Ari Viana.

Lino de Matos (*).

Magalhães Barata.

Sylvio Curvo (**).

Tarcisio de Miranda.

(*) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros.

(**) Substituído pelo Sr. Mário Mota.

Secretário — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente

Júlio Leite.

Paulo Fernandes

Ruy Carneiro.

Othon Mader.

Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Francisco Soares Aranda.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

nação

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 126,00

FUNCLIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Interior

Ano Cr\$ 168,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini

Lino de Matos.

Secretário — Aroldo Moreira

Reuniões — Quintas-feiras.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.

Georgino Avelino — Vice-Presidente

Atílio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini

Filinto Müller.

Secretário — José da Silva Lisboa

Reuniões: Quintas-feiras.

Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente

Cesar Vergueiro — Vice-Presidente

Atílio Vivacqua — Relator

Gilberto Marinho.

Kerginaldo Cavalcanti.

Caetano de Castro.

Daniel Krieger.

Mendonça Clark.

Guilherme Malaquias

Benedicto Valladares.

Ruy Palmeira.

Jarbas Maranhão.

Lourival Fontes.

Argemiro Figueiredo.

Armando Câmara.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.

Senador Alvaro Adolpho — Vice-Presidente (*).

Senadores Guilherme Malaquias

Argemiro Figueiredo — Relatores.

Senador Ezechias da Rocha (**).

Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Senador Pedro Ludovico (***).

(*) Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.

(**) Substituído pelo Sr. Atílio Vivacqua.

(***) Substituído pelo Sr. Sá Tiago.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Inquérito instituída para apurar fatos relativos à alienação de terras públicas, que teriam sido feitas pelo governo do Estado de Mato Grosso

Cunha Mello — Presidente.

Júlio Leite — Vice-Presidente.

Ary Vianna — Relator.

João Villasbôas.

Filinto Müller.

Secretário — José Benício Tavares da Cunha Mello.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.

Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Capanema — Relator.

Afonso Arinos — Relator.

Lopo Coelho.

Bilac Pinto.

Batista Ramos.

Arnaldo Cerdeira.

Filinto Müller.

Ary Vianna.

Cunha Mello.

Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães

Bernardes Filho.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.

Domingos Velasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.

Parsifal Barbosa.

Remy Archer.

Coimbra Bueno.

Ezechias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Atas das Comissões

Comissão de Serviço Público Civil

14ª REUNIAO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1955

Às quinze horas do dia dezoito de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, em sala do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Prisco dos Santos, presentes os Srs. Kerginaldo Cavalcanti, Vivaldo Lima, Neves da Rocha, Ari Viana e Filinto Müller, deixando de comparecer o Sr. Armando Câmara.

E' lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Filinto Müller o Projeto de Lei da Câmara n.º 221, de 1955 que cria cargos no Quadro do Pessoal do Tribunal do Trabalho da 3.ª Região;

— Ao Sr. Neves da Rocha o Projeto de Lei da Câmara n.º 23 de 1955 que considera para todos os efeitos, como de efetivo serviço, o tempo de serviço militar prestado como aluno dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva das Forças Armadas e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1954, que concede anistia aos trabalhadores dispensados ou punidos por motivo de greve;

— ao Sr. Viveiro Lima os Projetos de Lei da Câmara ns. 33, de 1950, que dispõe sobre a recondução ao serviço de funcionários civis e militares e dá outras providências, e 229 de 1955, que fixa o período de estágio probatório do funcionário nomeado por concurso de provimento efetivo e aos extranumerários mensaisistas da União e das autarquias;

— ao Sr. Ari Viana os Projetos de Lei da Câmara ns. 219, de 1955, que altera o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, 227, de 1955, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço para efeito de licença especial e Projeto de Lei do Senado n.º 72, de 1954, que estabelece novas normas de contribuição para as associações dos Institutos de Aposentadoria e Pensões; e

— Ao Sr. Kerginaldo Cavalcanti o Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1954, que estende aos servidores civis da Nação aos magistrados, aos trabalhadores e empregados em geral, as vantagens e prerrogativas concedidas aos associados dos clubes militares para aquisição de casa própria

Volta à Comissão em virtude de emenda os Projetos de Lei da Câmara ns. 146, de 1955, que modifica o art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948 fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências; e 20 de 1955, que assegura gratificação aos oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais e dá outras providências.

A seguir, a Comissão aprova, por unanimidade, os pareceres do Senhor Ari Viana, contrário à emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1955, que modifica o art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, e dá outras providências, e do Sr. Filinto Müller, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 212, de 1955, que dispõe sobre o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Marítimo, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às dezesseis horas. E em Juleta Ribeiro dos Santos, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Economia

15.ª REUNIAO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1955

(Extraordinária)

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1955, às 14.30 horas, reúne-se na Sala das Comissões do Senado Federal a Comissão de Economia, sob a presidência do Sr. Senador Fernandes Távora, presentes os Srs. Senadores Juracy Magalhães, Vice-Presidente, Lima Teixeira, Júlio Leite, Tarcísio Miranda, Aló Guimarães e Sá Tinoco.

O Sr. Presidente depois de declarar abertos os trabalhos da Comissão, reunida extraordinariamente para tomar conhecimento das emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 245, de 1955, que declara o estado de sítio em todo o território nacional, designa o Sr. Senador Lima Teixeira para relatar as referidas emendas.

Atendendo às observações do mesmo Sr. Relator a Comissão é julgada incompetente nos termos das suas atribuições regimentais, para tomar conhecimento da matéria, não lhe cabendo, portanto, apreciar-lhe o mérito.

O Senador Juracy Magalhães, cuja declaração de voto é acompanhada pelo Sr. Senador Fernandes Távora, discorda do ponto de vista da maioria, declarando existir irrecusável correlação de determinadas emendas com as atribuições específicas da Comissão, em virtude dos reflexos que as medidas do Estado de Sítio trazem para a vida econômica do País.

Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião, da qual, eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário ad-hoc, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Diretora

30.ª REUNIAO, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1955

Sob a presidência do Sr. Gomes de Oliveira, 1.º Secretário no exercício da Presidência, presentes os Srs. Carlos Lindenberg, 2.º Secretário, Teófilo da Rocha, 4.º Secretário, Maynard Gomes, 1.º Suplente, e Prisco dos Santos, 1.º Suplente, reúne-se a Comissão.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Freitas Cavalcanti, 2.º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.

Examinadas as propostas apresentadas para a realização de obras de revestimento no piso do terraço do Edifício, delibera a Comissão construir ali mais duas salas, o que tornaria desnecessária aquela obra e acabaria com o infiltramento d'água existente, ficando o Diretor Geral autorizado a tratar do assunto e submetê-lo, posteriormente, à consideração da Comissão.

A seguir, é aprovada a proposta da Grissom do Brasil, na importância de Cr\$ 149.700,00, para a instalação de telefones internos.

Por último, é discutido o Requerimento n.º 164-5, em que Brás Nicóia Jordão, Diretor de Serviço aposentado, pede mais 5% de adicionais, atendendo ao que dispõe o § 3.º do art. 236, do Regulamento da Secretaria do Senado.

A Comissão concordando com o parecer do relator, Sr. Gomes de Oliveira, rejeitou o pedido de vez que o item II, do art. 7.º do Decreto número 31.922-52, regulamentando a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, determina que a contagem do tempo será feita em dias e o total apurado, convertido em anos, sem arredondamentos.

Por sugestão do Sr. Prisco dos Santos, resolve a Comissão ouvir a aplicação do padrão PL-7 e PL-8 aos funcionários desta Secretaria, tendo em vista o disposto na Resolução número 14-54.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Hübner, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente Ata.

ATA DA 159.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 3.ª LEGISLATURA EM 1 DE DEZEMBRO DE 1955.

PRESIDENCIA DOS SRS. GOMES DE OLIVEIRA, CARLOS LINDENBERG E EZECHIAS DA ROCHA.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Alvaro Adolpho. — Vitorino Freire. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Leonidas Mello. — Onofre Gomes. — Parsifal Barroso. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Dinarte Maria. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Sales. — Nogueira Filho. — Jardas Maranhão. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Atílio Vivacqua. — Ari Viana. — Sá Tinoco. — Paulo Fernandes. — Tarcísio Miranda. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Osvaldo Moura Brasil. — Antônio de Barros. — Domingos Velasco. — Pedro Ludovico. — Mário Motta. — João Villas-Mader. — Moisés Lupion. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Alberto Pasqualini. — Daniel Krieger. — (51).

O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

— Servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

Servindo 1.º, lê o seguinte

Expediente

Mensagem n. 356, de 1955

ARMAS DA REPÚBLICA

N.º 546;

Excelentíssimo Senhor 1.º Secretário do Senado Federal no exercício da Presidência.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2.298, de 1952 (no Senado, n.º 268 de 1953), que cria, no Exército, o Quadro Auxiliar de Administração (Q.A.A.), por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor.

O projeto em tela originou-se de mensagem do Poder Executivo e a Exposição de Motivos n.º 248, de 2 de julho de 1952, esclarecia as seguintes finalidades com a criação do Q.A.A.:

a) melhorar o nível intelectual e capacidade de rendimento dos oficiais oriundos de sargentos das Armas e colocá-los em condições de melhor desempenharem seus encargos;

b) aproveitar no Quadro de Auxiliares de Administração (Q.A.A.) oficiais R-2, cuja permanência estava assegurada no Exército, mas sem condições de acesso;

c) criar um posto a mais — o de capitão — mediante condições a serem estabelecidas pelos primeiros te-

netes, aproveitando, de início, os oficiais do atual Quadro Auxiliar de Oficiais (Q. A. O.);

d) confirmar uma das condições para a seleção o juízo favorável do Comandante ou Chefe — quer para ingressar no Quadro, quer para as promoções dentro dele, já existentes para o Quadro Auxiliar de Oficiais (Q. A. O.);

e) evitar que, ao ingressar no Quadro de Auxiliares de Administração (Q. A. A.), oficiais deste Quadro pudessem se transferir para outros Quadros.

Com tais finalidades, o projeto de lei do Executivo pretendia substituir o Quadro Auxiliar de Oficiais (Q. A. O.), cujo recrutamento tem sido notoriamente irregular, particularmente em virtude de leis que introduziram nesse Quadro oficiais oriundos de Quadros não previstos.

Os direitos adquiridos pelos oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (Q. A. O.) não seriam prejudicados e, se capacitados para o acesso, poderiam ascender ao posto de Capitão.

Remetido o projeto de lei ao Congresso, a Câmara dos Deputados apresentou o atual substitutivo que, depois de apreciado e modificado em parte pelo Senado, alterou profundamente o projeto originário, modificando sua estrutura e algumas de suas principais finalidades.

As alterações mais evidentes do projeto definitivo são as seguintes:

a) inclui todos os oficiais R-1 do atual Quadro Auxiliar de Oficiais (Q. A. O.) no Quadro de Auxiliares de Administração (Q. A. A.), quando no projeto primitivo essa inclusão era facultativa, mediante requerimento até o prazo de 90 (noventa dias após a publicação da lei);

b) conserva os oficiais R-2 no extinto Quadro Auxiliar de Oficiais (Q. A. O.) e cria nesse Quadro 20 (vinte) vagas para capitães R-2, o que de forma alguma se justifica, uma vez que em Quadro em extinção não se deve prever novas vagas de posto superior;

c) assegura a promoção ao posto imediato dos oficiais R-2 do Quadro Auxiliar de Oficiais (Q. A. O.) em extinção, que serão todos praticamente promovidos a capitão, sem qualquer outro requisito a não ser 10 (dez) anos como oficial subalterno, uma vez que, no § 3.º do artigo 33, determina que essa promoção seja regulada pela Lei n.º 1.252 de 2 de dezembro de 1950. Essa promoção, sem qualquer outra exigência, fere o princípio de equidade, sem o menor benefício para o Exército, pois, para os oficiais R-1, oriundos do Quadro Auxiliar de Oficiais (Q. A. O.), são exigidas outras condições, inclusive curso de aplicação, conforme prevê o § 1.º do artigo 8.º do projeto em causa. Convm ressaltar que muitos oficiais R-1, que continuarão como primeiros tenentes no Quadro de Auxiliares de Administração (Q. A. A.), são mais antigos que oficiais R-2, que serão promovidos a capitão; para aqueles, além do curso de aplicação e outras condições, impõe-se a existência de vagas, que é limitada. Para os R-2, basta satisfazer o tempo de serviço, previsto na lei já citada;

d) permite aos primeiros sargentos, até mesmo que não estejam no Quadro de Acesso do atual Quadro Auxiliar de Oficiais (Q. A. O.), concorrer ao Quadro de Auxiliares de Administração (Q. A. A.), prejudicando a subtenentes que já adquiriram direito de acesso ao oficialato. O projeto primitivo isso impedia, de modo que ficasse firmada a graduação de subtenentes na escala hierárquica;

e) estabelece uma série de facilidades para o ingresso nas escolas de saúde do Exército, de oficiais do Quadro de Auxiliares de Administração (Q. A. A.), independente de idade.

Outro aspecto a considerar é quanto ao efetivo do Quadro de Auxiliares de Administração (Q. A. A.), fixado

pelo projeto. O projeto originário fixava em 1.630 (mil seiscentos e trinta) o efetivo total do novo Quadro, sendo 130 (cento e trinta) capitães, 700 (setecentos) primeiros tenentes e 800 (oitocentos) segundos tenentes.

O efetivo do atual Quadro Auxiliar de Oficiais (Q.A.O.) é de 1.953 (mil novecentos e cinquenta e três) oficiais, sendo 970 (novecentos e setenta) primeiros tenentes e 983 (novecentos e oitenta e três) segundos tenentes, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946, e a Lei número 2.585, de 5 de setembro de 1955.

O projeto fixa um efetivo de 1.287 (mil duzentos e oitenta e sete) oficiais, isto é, 110 (cento e dez) capitães, 390 (trezentos e noventa) primeiros tenentes e 787 (setecentos e oitenta e sete) segundos tenentes. Essa redução importaria em deixar agregados mais de 300 (trezentos) oficiais R-1, uma vez que a inclusão no Quadro de Auxiliares de Oficiais (Q.A.O.) dos mesmos é ex-officio e o número de oficiais R-2 que permanecem no Quadro Auxiliar de Oficiais (Q.A.O.) em extinção, conforme pre-

ceitua o artigo 33 do projeto, não excede de 300 (trezentos).

O excesso de oficiais agregados ao novo Quadro de Auxiliares de Administração (Q.A.A.), seria outro grave prejuízo para a numerosa classe de subtenentes e sargentos que, por vários anos, ficaria impedida de ascender ao oficialato.

Nestas condições, o projeto não satisfaz aos interesses do Exército, quer quanto às suas finalidades, quer pela série de medidas que atentam contra direitos assegurados, como é o caso da promoção dos R-2 a capitão, independente de qualquer outra exigência, a não ser a de 10 (dez) anos de oficial subalterno, quando para os oficiais R-1, que automaticamente são incluídos no Quadro de Auxiliares de Oficiais de 90 (noventa) dias após a outras condições, inclusive um curso de aplicação.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1955. — Nereu Ramos.

PROJETO VETADO

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 268, DE 1953

ORIGEM: NO EXÉRCITO, O QUADRO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO (Q.A.A.).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criado, no Exército, o Quadro Auxiliar de Administração (Q.A.A.).

Art. 2.º O Q.A.A. é constituído inicialmente dos 2.ºs. e 1.ºs. tenentes da Reserva de 1.ª classe (R/1), integrantes do atual Q.A.O., sem os cursos das Escolas de Formação dos Oficiais do Exército ou do C.F.O.R. Parágrafo único. Os oficiais pertencentes ao Q.A.A. destinam-se, em tempo de paz, ao exercício de funções burocráticas exclusivamente em repartições e estabelecimentos militares.

Art. 3.º O efetivo do Q.A.A. é:

2.ºs tenentes	787
1.ºs tenentes	390
Capitães	110

§ 1.º Para atender às inclusões dos capitães convocados e a permanência assegurada de acordo com os decretos-leis ns. 3.159, de 3 de novembro de 1945 e 8.381, de 17 de dezembro de 1945, fica dotado o Q.A.O. (em extinção) de 20 vagas de capitão.

§ 2.º As despesas correspondentes a essa dotação correrão por conta do crédito orçamentário previsto.

Art. 4.º É vedado ao oficial do Q.A.A. a matrícula em escolas de formação de oficiais de armas ou dos serviços de Intendência e Veterinária, podendo ser matriculado em cursos de especialidade ou aperfeiçoamento referentes à sua atividade profissional.

§ 1.º Os oficiais do Q.A.A. (ou do Q.A.O., em extinção) diplomados em medicina, farmácia, odontologia e veterinária, por escola oficial ou reconhecida, poderão ingressar nos cursos de formação de oficiais da Escola de Saúde do Exército, no posto que tiverem e independente do limite de idade desde que satisfaçam às mais condições.

§ 2.º O oficial quando aprovado em um dos cursos de que trata o § 1.º será transferido para o quadro de sua especialidade no Serviço de Saúde, no posto que tiver, ficando agregado até que lhe toque a vez de promoção no novo quadro.

Art. 5.º Os oficiais do Q.A.A. têm os mesmos deveres, direitos, regalias e prerrogativas, vencimentos e vantagens dos mais oficiais do Exército, ressalvadas as restrições expressas na presente lei.

Art. 6.º A idade limite para permanência em serviço ativo dos oficiais do Q.A.A. será:

capitães	56 anos
1.ºs tenentes	54 anos
2.ºs tenentes	52 anos

quando serão transferidos para a reserva remunerada ex-officio.

Art. 7.º O ingresso no quadro resulta da promoção do subtenente ou do 1.º sargento (pertencente a quadros em que não exista subtenente) ao posto de 2.º tenente.

§ 1.º São condições para ingresso:

- ter no mínimo 10 (dez) anos de praça e 2 (dois) na graduação para o subtenente, ou 10 (dez) anos de praça e diploma de curso superior para o subtenente ou 1.º sargento;
- possuir o certificado de curso ginasial e o curso de comandante de pelotão ou seção ou outro que seja julgado equivalente para esse fim;
- capacidade física comprovada em inspeção de saúde;
- boa conduta;
- juízo favorável do comandante ou chefe na forma que for regulamentada;
- parecer favorável da Comissão de Promoções do Q.A.A.

§ 2.º O critério de seleção para ingresso será único e computável em pontos, na forma em que vier a ser regulamentada.

§ 3.º São respeitados os direitos da promoção para o Q.A.A. dos subtenente e sargentos que, na data da publicação da presente lei, estejam no quadro de acesso para o Q.A.A.O.

§ 4.º Para promoção a capitão estes militares deverão satisfazer às exigências da letra b do § 1.º do art. 8.º da presente lei.

Art. 8.º São condições a satisfazer para promoção:

- capacidade física, comprovada em inspeção de saúde, para fins de acesso;

b) juízo favorável do chefe da repartição ou estabelecimento, de próprio punho, sobre capacidade profissional demonstrada, espírito militar, dedicação ao serviço, idoneidade moral;

c) ter o interesse mínimo, no posto:

2.º tenente	5 anos
1.º tenente	3 anos

d) parecer favorável da Comissão de Promoções do Q.A.A.

§ 1.º Para promoção a capitão é indispensável que o candidato além de satisfazer às condições exigidas neste artigo, tenha sido aprovado no Curso de Aplicação a ser criado de acordo com as instruções a serem baixadas pelo Ministro da Guerra.

§ 2.º A matrícula no curso a que se refere o parágrafo anterior é compulsória e obedece ao princípio de rigorosa antiguidade entre os 1.ºs tenentes do quadro, ressalvados os casos de impossibilidade, provenientes de enfermidade do oficial, de pessoa de sua família, comprovada em inspeção médica militar, ou ter o mesmo requerido, a quem de direito, o adiamento da matrícula por 2 (dois) anos.

§ 3.º Ressalvados os casos de exceção previstos no parágrafo anterior, o oficial que deixar de efetuar a matrícula no curso, a ela perderá o direito, em caráter definitivo.

Art. 9.º É dispensado do requisito da alínea c do § 1.º do art. 7.º e da alínea a do art. 8.º, a praça ou oficial em tratamento de saúde por motivo:

- de moléstia contraída ou ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou ainda, moléstia deles proveniente;
- desastre ou acidente no serviço ou na instrução ou moléstia deles decorrentes.

Art. 10. A seleção para as promoções iniciais para o acesso aos postos do quadro será feita e apresentada ao Ministro da Guerra sob a forma de proposta, cabendo esse trabalho a uma comissão permanente — Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Administração — assim constituída:

I — Um oficial general, presidente;

II — Um oficial superior de cada uma das Diretorias do Pessoal, de Saúde, de Veterinária, de Recrutamento e de Transmissões;

III — Um major combatente, secretário, um capitão, subsecretário, e um capitão do Q.A.A., todos 3 (três) sem voto.

Parágrafo único. Os oficiais superiores, membros da Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Administração, serão indicados pelos respectivos diretores e nomeados pelo Ministro da Guerra.

Art. 11. O critério para promoção dos subtenentes e sargentos amparado pelo art. 7.º, § 3.º, ao posto de 2.º tenente, será o de maior número de pontos no quadro de acesso, na forma em que vier a ser regulamentada.

Art. 12. A promoção de 2.º a 1.º tenente será feita sempre pelo princípio de antiguidade e compete ao oficial que, tendo atingido o número "um" no quadro, satisfizer os requisitos estipulados no art. 8.º salvo a posse do certificado de curso ginasial, quando se tratar de 2.º tenente que tenha sido subtenente ou sargento amparado pelo § 3.º do art. 7.º.

Art. 13. A promoção ao posto de capitão será feita pelo princípio de antiguidade, dentre os 1.ºs tenentes possuidores do curso de aplicação a que se refere o § 1.º do art. 8.º.

Art. 14. As promoções no Quadro Auxiliar de Administração serão feitas nas mesmas datas fixadas para os mais oficiais do Exército.

Art. 15. O oficial do Quadro Auxiliar de Administração sujeito a processo no foro civil ou militar, ou submetido a Conselho de Justificação, não poderá ser promovido até a decisão final. Absolvido na última instância ou declarado ser culpa pelo Conselho, será promovido em ressarcimento de preterição independente de vaga e data.

Art. 16. As promoções só poderão recair nos oficiais, subtenentes ou 1.ºs sargentos, pertencentes a quadros em que não existam subtenentes e nos subtenentes e sargentos amparados pelo § 3.º do art. 7.º, incluídos nos quadros de acesso organizados semestralmente.

Parágrafo único. Só poderão ser incluídos nos quadros de acesso os oficiais e subtenentes ou 1.ºs sargentos pertencentes a quadros em que não existam subtenentes que satisfaçam, para promoção, os requisitos exigidos nesta lei.

Art. 17. O número de oficiais e subtenentes ou 1.ºs sargentos pertencentes a quadros em que não existam subtenentes, a incluir nos quadros de acesso, será fixado pelo Ministro da Guerra, que levará em conta as vagas existentes e prováveis.

Art. 18. Concorrem ao quadro de acesso os subtenentes e 1.ºs sargentos pertencentes a quadros em que não existam subtenentes e os subtenentes e sargentos amparados pelo § 3.º do art. 7.º, segundo suas antiguidades na graduação e independente de arma ou serviço.

Art. 19. No quadro de acesso para promoção a 2.º tenente, os subtenentes e 1.ºs sargentos pertencentes a quadros em que não existam subtenentes, bem como os subtenentes e sargentos amparados pelos § 3.º do art. 7.º, serão colocados em grupos, segundo o grau de mérito decorrente dos pontos computados.

Art. 20. No quadro de acesso para promoção a 1.º tenente os oficiais serão colocados segundo a ordem de antiguidade.

Art. 21. No quadro de acesso para promoção a capitão só poderão ser incluídos os oficiais aprovados no curso a que se refere o § 1.º do art. 8.º.

Art. 22. A antiguidade do oficial do Quadro Auxiliar de Administração (Q.A.A.) será contada da data do ato que o incluir no referido Quadro, com exceção do oficial do Q.A.O., para ele transferido, que conservará a antiguidade já adquirida, anteriormente, no quadro de origem (Q.A.O.).

Art. 23. Não poderá ingressar no quadro de acesso e nem ser promovido o militar que, pela Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Administração, for julgado inapto para prosseguir na carreira militar.

Parágrafo único. Cabe ao militar julgado inapto recorrer desse julgamento à própria Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Administração.

Art. 24. Se o julgamento de inaptidão for proferido 2 (duas) vezes consecutivas, o militar por ele atingido será reformado com as vantagens previstas em lei.

Art. 25. O julgamento final proferido pela Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Administração deve ser justificado, inserto em ata, e, por cópia, remetido ao Ministro da Guerra.

Art. 26. O militar incluído no quadro de acesso só será excluído caso não seja promovido, quando ocorrer uma das seguintes circunstâncias:

- a) morte;
- b) transferência para a reserva;
- c) reforma;
- d) incapacidade física definitiva;
- e) incapacidade moral;

f) condenação em virtude de sentença passada em julgado por crime que afete a sua idoneidade moral.

§ 1.º As exclusões pelos motivos das alíneas a, b, c e d serão feitas pela Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Administração, após a publicação do falecimento, do decreto de transferência para a reserva ou reforma e do recebimento da comunicação de incapacidade física.

§ 2.º As exclusões pelos motivos das alíneas e e f serão declaradas pelo Ministro da Guerra, em "Boletim do Exército".

Art. 27. Não concorrerá a promoção, embora tenha satisfeito as exigências da presente lei, o militar que se encontrar em:

- 1) licença para tratamento de interesse particular;
- 2) serviço estranho ao Ministério da Guerra, exceto os que se encontram amparados por dispositivo constitucional ou estatutário;
- 3) cumprimento de sentença;
- 4) deserção;
- 5) extraviado;
- 6) achar-se sub-judice.

Art. 28. Aplica-se aos Oficiais do Q. A. A. o disposto na lei n.º 1.338, de 30 de janeiro de 1951.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Na constituição inicial do quadro serão aproveitados os oficiais do atual Quadro Auxiliar de Oficiais, os quais serão incluídos no Quadro Auxiliar de Administração (Q. A. A.) na situação em que se encontrarem na data da presente lei.

Art. 30. Deverão também ser incluídos no Q. A. A., quando fôr o caso, capitães e oficiais subalternos da ativa, sem os cursos das escolas de formação de oficiais do Exército, não compreendidos no art. 29 da presente lei, os quais não serão computados no efetivo previsto para o quadro, salvo se efetuarem matrícula e forem aprovados no Curso de Aplicação, dentro do número de vagas para eles determinadas nas instruções a serem baixadas pelo Ministro da Guerra.

Art. 31. Os oficiais da reserva de 1.ª classe (R/1) do atual Q. A. O., na data da presente lei, excluídos das armas e serviços e incluídos no Q. A. A. a partir da publicação desta lei.

Art. 32. Os oficiais de que tratam os artigos anteriores, das disposições transitórias desta lei, serão colocados em escala única de acordo com os postos e respectivas antiguidades.

Parágrafo único. Para os oficiais, sem os cursos de escola de preparação de oficiais do Exército, será observado o princípio da proporcionalidade para efeito de aplicação deste artigo.

Art. 33. Fica em extinção o Quadro Auxiliar de Oficiais.

§ 1.º O efetivo deste quadro fica diminuído em número correspondente de oficial, que forem transferidos para o Q. A. A., excetuando-se as inclusões resultantes da aplicação do § 4.º deste artigo.

§ 2.º As vagas ocorridas neste quadro (Q. A. O., em extinção) com a promoção de 2.º tenente a 1.º tenente serão consideradas extintas. O mesmo se dará para com as vagas de 1.º tenente para capitão quando não mais existirem 2.ºs tenentes.

§ 3.º Os oficiais do Q. A. O. (em extinção) possuidores de curso de formação dos C. P. O. R. permanecerão no Q. A. O. (em extinção) e terão sua promoção ao posto imediato regulada pela lei n.º 1.252, de 2 de dezembro de 1950, observando-se:

a) será mantida a antiguidade pela ordem de colocação constante do almanaque para efeito da aplicação desta lei.

b) quando ocorrer a promoção de oficial mais moderno pela colocação no almanaque, porém com mais tempo de serviço, este passará a agregado, sem contar antiguidade no novo posto, até que venha alcançar a sua colocação correspondente no quadro.

§ 4.º Os oficiais R/2 convocados, amparados pelos decretos-leis n.º 8.159, de 3 de novembro de 1945, e 8.381, de 17 de dezembro de 1945, serão excluídos das reservas a que pertencem e incluídos no Q. A. O. (em extinção), aplicando-se-lhes o disposto no § 3.º deste artigo.

Art. 34. As promoções iniciais ao posto de capitão (Q. A. A.) serão feitas em 3 (três) fases sucessivas intercaladas de 4 (quatro) meses a partir do 8.º (oitavo) mês após a publicação desta lei.

Parágrafo único. As cotas das promoções a que se refere este artigo serão de 40% (quarenta por cento), 30% (trinta por cento) e 30% (trinta por cento) do efetivo fixado.

Art. 35. O disposto no art. 6.º entrará em vigor imediatamente após terem sido realizadas as promoções iniciais ao posto de capitão Q. A. A. na forma prevista no art. 34.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 18 de novembro de 1955.

Remy Archer, Jarbas Maranhão, Bernardes Filho, Benedito Valadares, Lima Guimarães, Cesar Vergueiro, Moura Andrade e Coimbra Bueno. (8)

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, primeiro orador inscrito.

O SR. CUNHA MELLO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, depois das agitadas sessões em que discutimos e votamos o impedimento do Sr. Presidente

depois de tantos assuntos discutidos República e a matéria do sítio; depois das sessões relâmpagos em que apreciamos o orçamento, volta o Senado à tranquilidade e a calma das suas decisões.

Reinício, hoje, a discussão do famoso caso de Arapoti. Trago ao conhecimento da Casa um trabalho doutrinário de interpretação do artigo 77, § 1.º, da Constituição.

Tem o Senado, habitualmente, suas Ordens do Dia cheias de atos do Tribunal de Contas, recusando registro a contratos enviados ao Congresso Nacional, e, data venia, até agora, o impedimento do Sr. Presidente

e votados ainda não se fixou o orientação segura e de boa hermenêutica do texto constitucional.

Eis por que, Sr. Presidente, aproveitando o caso de Arapoti e para que se oriente numa decisão que se vai proferir, resolvi, com a devida vênia, confiando na liberalidade dos meus colegas para comigo, trazer ao conhecimento da Casa, um estudo doutrinário sobre o assunto, baseado, sobretudo, nos seus próprios subsídios, inúmeros e eruditos, colhidos nas discussões aqui havidas sobre a interpretação do art. 77, § 1.º, da Constituição.

(Lendo):

Senhor Presidente, tem já a Constituição de 1946, muitos e ilustres comentaristas. São, porém, os seus comentários sobrios, mesmo omissos a respeito de algumas de suas inovações.

Nestes últimos anos, o Brasil muito se tem renovado. O seu Tribunal de Contas uma das mais raras conquistas da República, como foi proclamado por Alberto Torres cuja criação, logo em 1891, foi prestigiada pela segurança dum dispositivo constitucional, tem sido objeto de diversas reformas.

Deram-lhe diversas leis orgânicas (vide Decreto Legislativo, n.º 392, de 8 de outubro de 1896, Decretos números 13 247, de 6 de janeiro de 1913, 15 770, de 1.º de novembro de 1922, Lei n.º 156, de 24 de dezembro de 1925, Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938, Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949 e outros).

Continua ele a aplicar ainda hoje, um Código e um Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que já não correspondem às necessidades da Administração, que já, há muito, reclamam ser atualizados.

E, o que constitui falta mais sensível, não tem o mesmo órgão a faculdade de auto-execução de suas decisões.

Ademais, vê a sua competência privativa constantemente invadida, anula de por decisões judiciais até de simples juizes de 1.ª instância, como se deu no caso famoso do S.E.S.I. nos casos das terras das empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional e em diversos outros.

O artigo 141, § 4.º, da Constituição Federal tem servido, abundantemente, de pretexto para essas irrisórias invasões de sua competência, diminuindo a autoridade de suas decisões.

Já agora, porém, o Supremo Tribunal Federal, em decisão de alto sentido moral e jurídico, considerou de sua competência originária conhecer de recursos judiciais contra julgados do Tribunal de Contas.

Já agora, felizmente, a hierarquia jurídica do país não assistirá mais ao espetáculo de anarquia, de simples juizes de 1.ª instância do Distrito Federal, do Paraná ou de qualquer outro Estado, anularem decisões dum Tribunal, de jurisdição nacional, equiparado, pelo art. 76 da Constituição, ao próprio Tribunal Federal de Recursos, como é o Tribunal de Contas da União.

E, ainda recentemente, a sábia decisão do Supremo Tribunal, a que me refiro, foi aplicada pelo Tribunal Federal de Recursos num dos férteis, dos muitos recursos judiciais, interpostos sobre transações com terras das empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional, sítios no Paraná.

A Constituição de 16 de julho de 1934 incluiu, entre os órgãos de cooperação nas atividades governamentais o Tribunal de Contas, conferindo-lhe faculdades da maior relevância, como se pode ver dos seus artigos 99 e 102.

No seu artigo 101, lê-se:

"Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa, só se reputarão perfeitos e acabados quando registrados pelo Tribunal de Contas."

A recusa de registro suspende a execução do contrato, até o pronunciamento do Poder Legislativo.

§ 1.º Será sujeito ao registro prévio do Tribunal de Contas qualquer ato da administração pública, de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional, ou por conta deste.

§ 2.º Em todos os casos, a recusa de registro, por falta de saldo no crédito, ou por imputação a crédito impróprio, tem caráter proibitivo; quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso ex-officio para a Câmara dos Deputados.

A Constituição de 1946, mantendo o Tribunal de Contas, considerando-o colaborador do Poder Legislativo, na fiscalização financeira e execução orçamentária, (art. 22), deu-lhe mais a função julgante de decidir sobre a legalidade dos contratos, aposentadorias, reformas e pensões. Incumbiu-lhe mais tomar conta dos administradores autárquicos, o que por motivos vários, pouco se tem feito.

Usou, pela primeira vez, dando-lhe tal competência: a expressão fulcral da legalidade de tais atos, embora não o incluindo entre os órgãos do Poder Judiciário (art. 77, n.º III).

Duma feita, já escrevemos: O Brasil ainda está divorciado do Mundo, na orientação sobre o controle de suas finanças.

O nosso Tribunal de Contas, como frisou Matos de Vasconcelos, é uma das organizações menos compreendidas e mais maltratadas.

Muitos consideram-no um embaraço à administração.

Entre os seus adversários há o multidão dos que não querem prestar contas, dos que não desejam ser fiscalizados.

E' muita gente, e gente que se diz de bem, e que, à falta de fiscalização, forma nessa multidão. E gente de bens...

Com todos os seus defeitos de nascença, apesar de sua desarticulação com o regime, do seu desanexamento pessoal e material, da falta de faculdades de auto-execução de suas decisões, o

Tribunal de Contas, ao menos, pela sua presença, por existir, pelo que pode fazer e não faz, tem prestado ao país inestimáveis serviços.

No sistema da Constituição de 1946 ele funciona, em matéria de administração financeira, como auxiliar do Congresso Nacional.

Tem, apesar de não ser órgão judiciário, funções judicantes. Julga a legalidade dos contratos, aposentadorias, pensões e reformas.

Tomando contas dos gestores de bens e dinheiros públicos, inclusive dos administradores autárquicos, funciona como

tribunal de justiça. (Art. 69 da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949).

No nosso sistema constitucional, o Tribunal de Contas não é órgão do Poder Judiciário. Nem também simples órgão administrativo.

Funciona como órgão *sui-generis*, sem dependência de qualquer dos Poderes. Na fiscalização financeira e na execução orçamentária, é colaborador do Poder Legislativo. Na tomada de contas de gestores de bens e dinheiros públicos, é verdadeiro tribunal de justiça, como declara sua lei orgânica. (Art. 69).

Classificou-o muito bem Ruy Barbosa, uma magistratura intermediária entre os diversos Poderes.

O art. 77, § 1.º da Constituição de 18 de setembro de 1946, está redigido nestes termos:

"Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa, só se reputarão perfeitos e acabados quando registrados pelo Tribunal de Contas."

feitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa de registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional".

A aplicação desse artigo, de como cumpri-lo, tem, recentemente, suscitado animada controvérsia, não só no próprio Tribunal de Contas, como nos debates parlamentares, de preferência, nesta Casa.

As nossas pautas de Ordem do Dia são sempre cheias de atos do Tribunal de Contas, que, aqui vêm em obediência a esse dispositivo constitucional. Raríssimamente, esses atos merecem discussão. A decisão da Câmara é, em regra, aprovada.

Nessa controvérsia, nos debates entretidos sobre o art. 77, § 1.º, três questões podem ser suscitadas:

I — Deve o Tribunal de Contas remeter ao Congresso Nacional todos os contratos a que recusa registro, mesmo conformando-se a administração com a recusa, não pedindo reconsideração do registro, ou, só deve remeter aqueles contratos, com cuja recusa, por ato inequívoco, não se conformou a administração, admita-se, mesmo, qualquer dos contratantes?

II — Deliberando-se aprovar ou não a decisão do Tribunal de Contas, recusando registro ao contrato, deve a deliberação do Congresso Nacional resumir-se a um simples deliberação assinada pelo Presidente do Senado, como se tem feito?

III — Como proceder-se no caso em que as duas Câmaras não estejam de acordo no seu pronunciamento sobre o ato do Tribunal de Contas?

A primeira dessas questões, em bom senso, ao menos, no propósito de poupar ao Congresso Nacional o tempo precioso gasto em conhecer de atos do Tribunal de Contas sobre os quais os interessados, — a administração e os participantes que com ela contratam, se conformam, deveria ser problema do próprio Tribunal de Contas.

Ademais, constantemente, o pronunciamento do Congresso Nacional vem tarde, e já inequívoco pelo transcurso do exercício financeiro a cujos créditos correriam as respectivas despesas.

Quando Procurador do Tribunal de Contas, várias vezes, nos manifestamos sobre essa primeira questão. Dissemos então:

"No sistema da Constituição de 1946, todos os contratos feitos com a União

estão sujeitos ao registro prévio do Tribunal de Contas.

E, da recusa do registro, cabe recurso para

o Congresso Nacional.

Esse recurso, ao que declara, incisivamente, o texto constitucional,

"suspende a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional".

Procurou-se, assim, evitar que, negado o registro do contrato, se lhe de execução, antes do pronunciamento do Congresso Nacional, de que o Tribunal de Contas, no setor da administração financeira, especialmente da execução orçamentária,

é auxiliar — como se lê no artigo 22 da Constituição.

Admitindo a possibilidade de pretender-se executar o contrato a que o Tribunal negou registro, e, como providência acatadora, determinou-se que

a execução não pode ter lugar antes do pronunciamento do Congresso Nacional, que, no caso, funciona como uma segunda instância.

Mas, se o próprio Governo se conforma com a decisão do Tribunal, não lhe pede reconsideração, se até, como várias vezes tem acontecido, declara, por comunicação ao Tribunal,

que já não convém o contrato, não se compreende seja ele ainda levado ao pronunciamento do Congresso Nacional.

Ainda assim, manifestamente declarados os propósitos do Governo, diga-se da conveniência da administração deve-se, em todos os casos, enviar os contratos ao Congresso Nacional?

(Interrompendo a leitura) Esta, uma interrogação a que o Tribunal de Contas e o Congresso Nacional.

(Lendo) As leis têm também o seu sentido.

Nelas, devemos procurar as razões que a inspiraram.

O que, nas expressões

"suspende a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional",

se quis dizer, se resolveu evitar, foi se desse execução a qualquer contrato, cujo registro o Tribunal negara.

A nosso ver, o sistema dos recursos duma instância para outra é a melhor garantia de todos os direitos e do próprio prestígio e autoridade das decisões de quaisquer juízos e tribunais — judiciais ou administrativos.

Mas, a possibilidade dum recurso significa incorformação, protesto contra a decisão de que se recorre.

Quanto a Lei não estabelece o recurso ex-officio, o recurso só pode ser da parte portanto, voluntário.

Da decisão do Tribunal de Contas, negando registro a um contrato, cabe, ex-vi do art. 57 de sua Lei Orgânica, pedido de reconsideração, dentro do prazo de 30 dias.

Esse pedido de reconsideração pode, em certos casos, ser até repetido.

Ora, se a autoridade que aprovou o contrato não pediu reconsideração do julgamento do Tribunal, negando-lhe registro, se, como tem acontecido, declarou conformar-se com essa decisão, não vemos por onde, em tais conjunturas, ordenar-se,

sistematicamente,

a remessa de todas as decisões em tais casos ao pronunciamento do Congresso Nacional.

Da orientação adotada pelo Tribunal, remetendo todos os contratos a que nega registro, mesmo quando não se lhe pede reconsideração de seus julgados, ademais, quanto se lhe manifesta até conformação com esses julgados, têm advindo e advirão sérios prejuízos para a administração pública.

Eis que, remetidos os processos respectivos ao Congresso Nacional, enquanto este não se pronuncia, a administração fica privada de dispor para celebrar outro contrato, atender ao mesmo serviço, da verba que lhe estava consignada.

Como se sabe, ocorrendo, como ocorre, que o pronunciamento do Congresso Nacional, como se verifica em todos os órgãos coletivos, é muito moroso, o que tem acontecido é que, quando se chega a esse pronunciamento, já a verba empenhada no contrato, não pode mais ser utilizada porque decorreu o exercício.

Depois desse desastre, a administração, por uma interpretação pouco feliz, sem certo senso das nossas realidades de excessivo formalismo, dada com esquecimento, de que os órgãos administrativos se devem nortear sempre pelo interesse público, é levada a não realizar serviços da maior relevância.

Ainda mais: depois de tudo isto, como muitas vezes se tem aido, o Tribunal de Contas, recebendo a comunicação de que o seu ato, negando registro ao contrato, não foi aprovado, que, portanto, o contrato, foi mandado executar, se nega a cumprir a decisão legislativa sob o fundamento de que decorreu o exercício financeiro por cuja verba o contrato deveria ser executado.

Com essa aplicação do citado preceito constitucional, muito tempo se perde, entre a decisão do Tribunal de Contas e o pronunciamento do Congresso Nacional.

Como decorrência dessa perda inútil de tempo, a Administração Pública deixa de realizar, na oportunidade necessária, serviços de grande interesse público, objeto dos contratos desaprovados.

E, se, pela não aprovação do ato do Tribunal vai realizá-los, mais tarde, enfrenta as maiores dificuldades e sempre gasta mais porque os respectivos preços já são maiores.

Sómente entre a data em que decide negar registro ao contrato e a data em que, novamente, decide remetê-lo ao pronunciamento do Congresso Nacional, o Tribunal de Contas, em novas informações, pareceres e seu julgamento, consome mais de 60 (sessenta) dias.

Por sua vez, o Congresso Nacional, concordando ou não com o ato do Tribunal de Contas, quando procede rapidamente, o que não acontece, leva mais de um ano.

As vezes, leva alguns anos, como já temos verificado.

Tudo isto resulta duma errônea, duma desacertada interpretação do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal.

Em todo caso, embora tarde, já, no próprio Tribunal de Contas se esboça a possibilidade duma nova orientação sobre o assunto, senão mais acertada, mais prática, mais condizente com o interesse público, que deve ser o norteador de suas decisões.

Já alguns contratos, a que se tem recusado registro, sem impugnação dos interessados, têm sido arquivados, face a decisões de ocasionais majorias dos que pensam como nós.

Essa orientação, já que o Tribunal não a adota de vez, deveria ser tomada pelo Congresso Nacional.

Mais relevante, por isto mesmo, mais debatida de preferência, nesta Casa do Congresso Nacional, é a seguinte questão:

"de como deve pronunciar-se o Congresso Nacional, quando aprova ou não as decisões do Tribunal de Contas, recusando registro a contratos que interessam a receita ou à despesa."

Na prática da atual aplicação do art. 77, § 1.º, da Constituição, depois de recusar registro a qualquer contrato, passado o prazo a que se refere o art. 57 da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, o Tribunal de Contas remete o processo à Câmara dos Deputados, onde ele é encaminhado à Comissão de Tomada de Contas.

Após o exame do processo, essa Comissão formula um projeto —

mantendo o ato do Tribunal, ou,

autorizando o registro do contrato.

Aprovado, esse projeto pelo seu plenário, a Câmara remete-o ao Senado, onde, passando pela audiência de suas comissões — a de Constituição e Justiça e a de Finanças, vai ao voto do seu plenário.

Pela Constituição, o pronunciamento sobre os contratos a que o Tribunal de Contas recusa registro, não é, isoladamente, a Câmara dos Deputados, nem tão pouco do Senado. É do Congresso Nacional, portanto, e das duas Câmaras.

Deve, pois, o pronunciamento ser decisão concorde da Câmara e do Senado, porque só há deliberação do Congresso quando as duas Câmaras estão de acordo.

Quem se pronuncia, repetimos, é o Congresso Nacional.

Depois de manifestar-se a Câmara a que cabe a iniciativa de fazê-lo, é a sua deliberação enviada à outra Câmara, a revisora, ao Senado, que pode manifestar-se de três formas:

(Interrompendo a leitura):

Peço a atenção das Senhores Senadores para o assunto porque tem sido muito debatido nesta Casa, mas votado, data venia, sem interpretação acertada, segura, do disposto no parágrafo 1.º do art. 77 da Constituição.

O Senado, dizia, pode manifestar-se de três formas:

(Lendo):

- a) aceitando a deliberação da Câmara, e emendando-as;
- b) arreitando-a com emendas;
- c) rejeitando-a.

(Interrompendo a leitura):

Eis as três situações que podem ocorrer quando o Projeto chega ao Senado: ser aceito, emendado ou rejeitado.

(Lendo):

No primeiro caso, a solução não desperta qualquer outra indagação. Refletindo o acordo das duas Casas do Congresso Nacional, torna-se pacífica. O projeto transforma-se em Lei.

No segundo caso, a emenda apresentada volta à Câmara onde, o projeto teve início.

E' ou não aceita. Se aceita, há a concordância. Há um pronunciamento porque não houve concordância das duas Casas.

Um competente e operoso funcionário do Senado, reuniu, certa feita, interessantes subsídios sobre os projetos vindos a esta Casa, iniciados na Câmara, aprovando ou não decisões do Tribunal de Contas.

(Interrompendo a leitura):

Verificam-se controvérsias, divergências lançando cada dia mais confusão no sentido de firmar-se a interpretação exata do § 1.º do art. 77.

O Sr. João Villasboas — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com duplo prazer; tanto mais quando tenho a felicidade de entre nós, porque para aqui vim com o pensar de cábelo doente. Recolhido a uma Casa de Saúde. Desta sorte, o aparte de V. Ex.ª proporciona-me dupla alegria: vê-lo e ouvi-lo.

O Sr. João Villasboas — Muito agradeço a V. Ex.ª o interesse pela minha saúde, mas tenho satisfação em declarar que houve engano por parte da Imprensa. Continuo apenas convalescendo da intervenção cirúrgica a que me submeti nada mais. Desejo salientar a V. Ex.ª que, na oportunidade do pronunciamento sobre a matéria...

O SR. CUNHA MELLO — Trago comigo o voto de V. Ex.ª.

O Sr. João Villasboas — ...fixei justamente o pensamento de que a decisão do Tribunal de Contas ou é aprovada pelo Congresso Nacional ou rejeitada. Se a Câmara dos Deputados a aprovar e o Senado se manifestar de modo diverso, a deliberação prevalecerá, e vice-versa. Penso, também, não ser possível emendar-se em matéria dessa natureza, porque em face da Constituição Federal, ela é submetida ao Congresso para aprovação ou rejeição. Assim, não vejo oportunidade de se emendar o projeto: ou aprovamos ou rejeitamos a decisão do Tribunal de Contas.

O SR. CUNHA MELLO — Estou de acordo com V. Ex.ª. Aliás, no final do meu discurso, apresento duas soluções, manifestando-me pela última. O nobre colega verificará, também, que não me esqueci da de sua abalizada opinião, à qual adiante me reportarei.

Como se vê desses subsídios, colhi

(Lendo): dos nos Anais do Senado, aqui, sobre o assunto, não tem havido um pronunciamento pacífico, nem uniforme.

Começa o referido funcionário, Doutor Isaac Brown, recordando a discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1950.

"Chamado a atribuir legalidade a contrato cujo registro foi negado pelo Tribunal de Contas, pode o Congresso adotar duas atitudes: ou lhe atribui legalidade, ou não o faz. Só haverá decisão do Congresso Nacional se houver deliberação concorde das duas Casas do Congresso Nacional e não por deliberação unilateral de qualquer delas.

Desde que uma das Câmaras entenda que o Congresso deve dar legalidade ao contrato e a outra julgue o contrário, não haverá possibilidade de ação do Congresso por falta de concordância das suas Casas. Uma entende que é legal; outra que não é.

Para o orador, — Senador Ferreira de Souza, — o substitutivo do Senador Etelvino Lins feria a Constituição. Se o substitutivo for rejeitado pela Câmara prevalecerá o projeto inicial e, consequentemente, a vontade da Câmara. A deliberação, assim, não será do Congresso mas de uma de suas Câmaras.

O orador contesta a legitimidade dos substitutivos contendo disposições antagônicas à dos projetos a que são apresentados.

Substitutivos são emendas e, como emendas, não podem chocar-se com o objetivo das proposições principais. A emenda pressupõe aceitação do projeto. Na boa técnica parlamentar, substitutivo com orientação contrária à do projeto é novo projeto.

Há casos em que, na apresentação de emendas, as duas Casas concordam em regular o assunto, em disciplinar apenas divergindo em minúcias da regulamentação, não há, propriamente, discordância.

A decisão no seu cerne, no seu núcleo, no seu objetivo foi, porém, aceita por ambas.

Na hipótese dos substitutivos antagônicos há diferenças fundamentais entre eles e o núcleo dos projetos. Uma casa aprova, a outra rejeita. Se, no caso presente, a Câmara rejeitar o substitutivo, o Senado ficará sem colaboração no ato. O contrato, então, será aprovado apenas por uma Câmara e não pelo Congresso Nacional. O Senado não concordou, não colaborou. Divergiu, dissentiu.

Segundo a Constituição, quando uma Casa não concorda com o projeto, da outra, em revisão, o projeto deixa de existir. Não há supremacia de um ramo do Poder Legislativo sobre o outro.

O Senador Etelvino Lins, em aparte, perguntou: se a Câmara, em vez de discordar da orientação do Tribunal de Contas, com ela tivesse concordado, haveria, ou não, necessidade de um projeto determinando ficasse mantida a decisão?

O Senador Ferreira de Souza respondeu que não. O Senador Etelvino Lins objetou: então não haveria o pronunciamento do Congresso, exigido pela Constituição. E se isso fosse possível, isto é, se a Câmara, tomando conhecimento do ofício do Tribunal de Contas, concordasse com a sua decisão, e resolvesse não apresentar projeto nesse sentido, a deliberação seria só da Câmara. O Senado teria colaborado nela.

O Senador Ferreira de Souza respondeu que a divergência entre o orador e o apartante resulta da diversidade de ponto de vista, quanto à natureza do papel que o Congresso desempenha nesse caso. Para o apartante o Congresso é chamado a decidir e grau de recurso sobre uma decisão do Tribunal de Contas. Para o orador, o que se lhe solicita é que dê, ou não, legalidade ao contrato. Para dar legalidade é necessário uma lei. Em caso contrário, não. Se a Câmara,

não quer dar legalidade ao ato, isso será impossível, e, assim, não há necessidade de projeto. O pronunciamento das duas Casas é necessário para a existência do contrato.

O Senador Aloysio de Carvalho objetou que a questão é puramente formal. Não pode o Congresso pronunciar-se, aprovando ou rejeitando a decisão do Tribunal de Contas sem ser pelo instrumento que o Regimento lhe dá, isto é, uma decisão. O silêncio do Congresso não tem força de deliberação.

O ponto de vista do Senador Ferreira de Souza não foi adotado pela Comissão de Justiça. Foram-lhe favoráveis os Senadores Vergniaud Wanderley, Evandro Viana e Atílio Vivacqua.

Afinal, submetido a votos, foi aprovado o substitutivo do Senador Etelvino Lins, nos seguintes termos:

"Art. 1.º Fica aprovada a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e a Empresa "A Noite", tendo por objetivo a locação do 11.º pavimento do edifício sito na Praça Mauá n.º 7, na Capital Federal."

O debate travado sobre esse caso figura no *Diário do Congresso Nacional* de 20-4-51, páginas 2.230 a 2.232.

(Interrompendo a leitura): Nêle tomou parte, também, o Senador João Villasboas.

(Lendo):

Com a aprovação do substitutivo do Senador Etelvino Lins, o Senado adotou, nesse caso, o ponto de vista de que há necessidade de um ato formal do Congresso para aprovar ou rejeitar a decisão do Tribunal de Contas, não bastando o silêncio do Legislativo que ocorria se ele se limitasse a arquivar o expediente do Tribunal no caso de querer manter a decisão ou se o Senado apenas rejeitasse projetos da Câmara ordenadores de registros, impugnados, sem lhes apresentar substitutivos.

A outros projetos, que mantinham decisões denegatórias de registros, o Senado ofereceu substitutivos.

Foram, nos anos de 1950 a 1951, os seguintes:

Projetos de decretos legislativos números: 30/54.

Mantinha a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro do contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma imobiliária e Distribuidora de Materiais União Limitada para locação de pavimentos nos Edifícios Mercantil e Mantiqueira, na Capital Federal.

A recusa de registro fôra por falta de prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e de quitação de imposto de renda.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados concordou com essa orientação e ofereceu o projeto, que foi aprovado por aquela Casa.

Chegando ao Senado, o Senador Atílio Vivacqua, na Comissão de Justiça, ofereceu-lhe substitutivo que a Comissão não adotou (Parecer n.º 557, do Senador Arthur Santos).

Certo ato do Tribunal de Contas, negando registro à aposentadoria a Fernando de Assunção Gouveia, Serente, classe D, do Ministério de Educação e Saúde foi muito agitado nas discussões do Senado — das Comissões ao plenário.

A aposentadoria era por implementação de idade.

O funcionário, entretanto, ainda permanecera por algum tempo no cargo.

Nesse interim, houve aumento de vencimentos.

O Ministério da Fazenda calculara os provimentos do interessado tomando por base os vencimentos aumentados. Com isso não concordou o Tribunal de Contas, que entendeu que a situação a que tinha direito o interessado era de que gozava ao completar a idade. O Presidente da República mandou efetuar o registro sob reserva.

A Comissão de Tomada de Contas, na Câmara dos Deputados, concordou com o Tribunal e apresentou projeto com essa orientação.

No Senado as Comissões de Justiça e de Finanças foram contrárias a esse projeto (Pareceres ns. 408 e 409, de 1951 respectivamente dos Senadores Atílio Vivacqua e Plínio Pompeu).

Em plenário foi rejeitado o projeto em 13-6-51.

No debate então travado (D.C.N. de 14-6-51, págs. 4.021 a 4.076) tomaram parte diversos Senadores, alguns ausentes desta Casa, outros já falecidos.

Ismar de Góes — sustentando que a Comissão de Finanças devia ter apresentado emenda autorizando o registro na forma por que fôra determinado pela Presidência da República. Se aprovada, voltaria o projeto à Câmara dos Deputados, que seria a última palavra sobre o assunto, ou acelerando a emenda, ou conservando a primitiva decisão.

Ferreira de Souza — reafirmando o seu ponto de vista anterior, de que em casos dessa natureza, quando a Câmara desejar manter a situação em que se achar o contrato, não deve apresentar projeto algum. Não é torçendo a um pronunciamento. Só quando quiser alterar a situação é que necessita de iniciativa nesse sentido.

Apollônio Sales — para contestar argumento apresentado pelo Senador Ismar de Góes de que há necessidade de que seja concordante o pronunciamento das duas Casas para que haja deliberação do Congresso. Entendia Sua Excelência que a orientação é a que se segue no processo legislativo comum. Se uma Casa emenda o projeto e a outra não aprova a emenda, o pronunciamento dela passa a ser o do Congresso. (Interrompendo a leitura.)

Vê o Senado que estou muito bem, com a opinião do nobre Senador Apollônio Sales, ilustre líder da Maioria.

Outra opinião é a do Senador: (Lendo):

Atílio Vivacqua — entendendo que a atribuição, do Congresso, nesses casos, é mista: jurisdicional sobre os julgados do Tribunal, e legislativa sobre a maneira de provar na espécie. A seu ver, o pronunciamento do Congresso sobre atos do Tribunal de Contas devia ser até em sessão conjunta. Essa opinião, enunciada quando se elaborava o Regimento do Senado, não fôra aceita.

Foi por ocasião da discussão, no Senado, que o nobre Senador Atílio Vivacqua sustentou essa tese originalíssima de que os atos do Tribunal de Contas deviam ser conhecidos pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta isto é, deviam ser, portanto disciplinados no Regimento Comum.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não. Sr. Mourão Vieira — Pode parecer até excessivo que eu queira interferir no debate de assunto que não é de minha especialidade.

O SR. CUNHA MELLO — V. Ex.ª tomará parte nele e julgará, pois está capacitado para julgar.

O Sr. Mourão Vieira — Na Comissão de Finanças, tenho sido relator de inúmeros projetos dessa natureza. Não compreendi até hoje o fato de a Comissão de Finanças ser chamada a opinar nesses casos, pois o que tem ocorrido é pura repetição de argumentos já expedidos pela Comissão de Constituição e Justiça. Como V. Ex.ª a está disciplinando a matéria pediria ao nobre colega que abordasse também esse assunto. Entendo — e, comigo várias componentes da Comissão de Finanças que o parecer desse órgão é absolutamente inútil em projetos dessa natureza. É o que tem acontecido até hoje.

O SR. CUNHA MELLO — O aparte do nobre colega tem muita procedência, tanto mais quanto, neste assunto, só se tem perdido tempo, repetindo-se inutilmente no Tribunal e perante o Congresso Nacional todas essas formalidades de pareceres e informações. Tudo isso redundando em grande prejuízo para a Administração Pública.

E' que quando os projetos voltam ao Tribunal de Contas já tem decorrido exercícios financeiros já não existem verbas, já o Tribunal de Contas se nega a cumprir a decisão do Congresso Nacional, por motivo que é fulminante e decisivo: falta de verba.

Continuarei agora, a apreciação do nobre Senador Atílio Vivacqua.

Em face dos termos da Constituição entendia que ainda se expressa o Senador Atílio Vivacqua no caso em apreço não bastava rejeitar o projeto de decreto legislativo.

Era necessário oferecer-lhe emenda substitutiva.

Me lo Viana — para quem, rejeitando o projeto, prevalecia o registro feito por ordem do Presidente da República. Quando o Tribunal de Contas, faz registro sob reserva este subsistia até que se pronuncie o poder superior, que é o legislativo. Se o Legislativo não se pronunciar em contrário, fica de pé o registro.

Vem agora a opinião do nosso querido e nobre Senador João Villasboas.

João Villas Boas — achando não ser possível em face do Regimento e da Constituição oferecer emenda em sentido diametralmente contrário ao do projeto.

Se o Congresso não aprovar o recurso do Tribunal prevalece o registro sob reserva.

A manifestação do Legislativo faz-se pela aprovação a apresentação de emenda substitutiva para autorizar o registro.

(Interrompendo a leitura): Ainda é esta a opinião de S. Ex.ª.

(Lendo):

Lima Campos — sustentou ser o caso semelhante ao do processo judicial. O Tribunal de Contas recusou o registro. O Presidente da República o autorizou. O Tribunal o fez, mas recorreu para o Legislativo. A Câmara dos Deputados manteve a orientação do Tribunal. O Senado rejeitando o projeto da Câmara anulou a aprovação daquela Casa a decisão do Tribunal de Contas, mantendo, assim, o registro feito sob reserva. Submetido a votos o projeto foi rejeitado.

Vale recordar que, rejeitando o Senado projetos dessa natureza vindos da Câmara, as consequências são as seguintes:

a) Se os projetos autorizam o registro, prevalece o ato do Tribunal de Contas que o denegou. E' o que resultou da rejeição dos Projetos de Decretos Legislativos ns. 3, 4, 24, de 1951 e 78, de 1949.

Um retrospecto pelo *Diário do Congresso Nacional*, proporcionará aos senhores senadores um dos maio-

res e mais valiosos subsídios sobre o assunto, que tem encheido as páginas das publicações oficiais do Parlamento Nacional.

Outras consequências seriam:

b) Se os projetos maninham atos do Tribunal de Contas denegatórios de registro, mas o registro foi feito por ordem do Presidente da República, fica de pé o registro feito sob protesto. Foi o caso do Projeto n.º 27, de 1953, rejeitando em 13-6-51.

c) Se os projetos aprovavam atos denegatórios de registro e este não foi feito sob reserva, prevalecem esses atos, pelo silêncio do Congresso. Tal fato ainda não ocorreu.

Do "Diário do Congresso Nacional", de 29 de abril deste ano, constam os animados debates havidos no Senado Federal, sobre a recusa de registro pelo Tribunal de Contas dum contrato entre o Ministério da Educação e Saúde e "A Noite", empresa incorporada no Patrimônio Nacional.

A Câmara desaprovava o ato do Tribunal. Mandara registrar o contrato.

A Comissão de Justiça do Senado, orientando-se de maneira diversa, apresentou um substitutivo ao ato da Câmara.

Aprovando a recusa do contrato
Provocou esse substitutivo calorosos debates, iluminados pela inteligência e cultura de diversos Senadores.

E mereceu esse substitutivo a aprovação do Senado.

Prevaleceu, assim, a decisão do Senado, aprovando o ato do Tribunal, sobre a da Câmara, que o desaprovava.

Pergunta-se a deliberação do Senado, pode considerar-se pronunciamento do Congresso Nacional, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal?

Há entre os artigos da Constituição qualquer deles que atribua ao Senado a prevalência de seu voto, nesse caso, sobre o da Câmara?

Essa a tese, a que, respondendo pela negativa, trouxe o Senador Ferreira de Souza o calor de sua combatividade e o brilho de sua inteligência e cultura, nestes termos:

"Quem é, Sr. Presidente, chamado a conferir legalidade ao ato considerado ilegal? A Câmara dos Deputados? Não. O Senado? Também não. A Constituição declara: 'até que se pronuncie o Congresso Nacional'. Esse pronunciamento deverá ser por decisão concorde das duas Câmaras, porque só há Congresso quando as duas Câmaras aceitam a deliberação. E', portanto, o Congresso que tem de se pronunciar.

Ora, que vemos no sistema da Constituição e na sua prática diária? O Congresso agindo da seguinte forma: a Câmara iniciadora aprova o projeto e remete-o à Câmara revisora. Três atitudes pode ter esta última. A Câmara revisora aceita o projeto sem emendá-lo — e nesse caso termina a fase legislativa no Congresso pela concordância das duas Câmaras, quer no tocante ao modo de regular a matéria, quer quanto aos detalhes da disciplina da matéria pode ainda a Câmara revisora recusar o projeto, e neste caso — que é o de que se trata — não há mais projeto de Lei porque o Congresso não concordou em regular o assunto de maneira nenhuma; considerou-o fora de cogitação.

Quer isto dizer: não há lei ou resolução que não seja feita pelas duas Câmaras. Elas podem divergir em detalhes, mas não na substância.

No que entende com a aprovação dos contratos pelo Tri-

bunal de Contas, como tive oportunidade de dizer o Congresso não é chamado a julgar um recurso; não é chamado a confirmar ou emendar decisão daquele Tribunal. É chamado apenas a atribuir legalidade a posteriori ao ato, e, neste caso, consoante a redação que sempre se tem dado a essas resoluções, autoriza ou determina que o Tribunal de Contas, em virtude da sua resolução, faça o registro do contrato ou do crédito.

Submetida uma resolução do Tribunal de Contas à apreciação do Congresso há duas atitudes possíveis. Não falo em Câmara e Senado, isoladamente, mas no Congresso. Ou este consciente da legalidade do ato, não reforma decisão, não lhe confere legalidade; ou, mesmo consciente da sua ilegalidade, entende que ele deve ser aprovado e lhe atribui legalidade.

Temos emendado muitos projetos. Quando queremos rejeitar projetos nós os rejeitamos. O que não pode haver é o pronunciamento do Congresso através de uma única de suas Casas.

Esta é a tese que sustento porque, no caso contrário teríamos, daqui por diante, decisão da Câmara apenas a contrariar manifestação do Tribunal de Contas. O Senado não tem mais que discutir a respeito, irá perder tempo em emendar projetos e a Câmara a rejeitar as emendas como se a sua deliberação possa ser única. Temos tido milhares de manifestações em que não é necessária a revisão do Senado. Os constitucionalistas têm toda a razão; o Senado seria uma superfectação porque ele próprio aceitaria a situação. A Câmara rejeita e há de mais de faz.

Na discussão sobre a tese de como manifestar-se o Congresso Nacional, sobre atos do Tribunal de Contas, recusando registros a contratos que interessem à receita ou à despesa da União, tomaram parte, dando-lhe maior realce, os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho e Etelvino Lima.

Apesar da aprovação do Substitutivo do Senado, no qual, ao contrário do que fizera a Câmara, se mantinha a decisão do Tribunal, a tese ficou sem uma manifestação clara.

Em todo caso, o ato do Senado prevaleceu.

Lavrou-se um decreto legislativo, aprovando a decisão do Tribunal, assinado esse mesmo decreto pelo Senhor Vice-Presidente do Senado.

Divergindo, nesse caso, como em muitos outros, a solução do Senado da solução da Câmara, compoem-se o nosso Congresso Nacional dessas duas Casas, evidentemente, o pronunciamento divergente delas, não pode constituir

pronunciamento do Congresso de acordo com as expressões usadas no artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal.

(Interrompendo a leitura):

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eis a minha humilde, obscura e modesta opinião de estudioso do assunto sobre o qual as minhas vistas estiveram voltadas durante dezessete anos de exercício no Tribunal de Contas.

O Sr. João Villasbôas — A opinião de V. Ex.ª é sempre brilhante, dada a sua cultura jurídica e alta inteligência.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado a V. Ex.ª

Poderá a minha opinião ter esse valor que lhe atribue V. Ex.ª, mas, pelo esforço, e pelo propósito sempre animado de cada dia servir melhor ao Senado.

(Lendo)

Senhor Presidente:

O ilustre jornalista Otto Prazeres, há dias, num dos seus artigos, publicados no "Correio da Manhã", sobre o "Caso do Arapoti", à guisa da interpretação do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, escreveu estes interessantes comentários:

"Negado, pelo Tribunal de Contas, o registro a um contrato, é este remetido à Câmara dos Deputados. Se esta nega o apoio ao ato do Tribunal e aprova o contrato, este precisa ser e é remetido ao Senado para que possa haver aprovação do Congresso.

Se, porém, o contrato é rejeitado pela Câmara dos Deputados, claro está que não tem mais que seguir para o Senado, pois não mais se pode dar a aprovação pelo Congresso, visto que uma das Câmaras desse Congresso já rejeitou, já recusou o ato do Executivo.

É este um procedimento clássico e constante no viver constitucional brasileiro desde a Constituição de 1891. Durante a vigência dessa lei básica, se uma das Câmaras recebia um projeto por elas elaborado e contra ele havia um veto do Presidente da República, a proposição somente ia a outra Câmara quando havia uma resolução positiva, isto é, quando a primeira Câmara que tivesse falado houvesse mantido, aprovado o projeto. Se rejeitava ou se não havia manutenção, não mais precisaria seguir e não seguia para a outra Câmara, visto que não seria mais possível conseguir a aprovação do Congresso, que se compõe das duas Câmaras.

Quando dissemos acima que é este o procedimento clássico brasileiro ainda não dizemos tudo, porquanto, na verdade, é um procedimento clássico mais que secular no viver constitucional americano, pois vem desde a Constituição norte-americana.

Não se trata, no caso, de uma proposição que possa ser modificada ou alterada, admitindo revisão, por quanto o Congresso é chamado para decidir para aprovar ou para rejeitar, um contrato, um ato, um objeto, uma resolução do Executivo, julgado irregular pelo Tribunal de Contas delegação do mesmo Congresso.

Deveria o Regimento Comum do nosso Congresso Nacional dar solução para o caso que debatemos.

Aliás se essa solução existisse só poderia ser em conformidade com o próprio preceito constitucional.

Manifestando-se sobre as decisões do Tribunal de Contas, levadas ao seu pronunciamento, o Congresso Nacional deve manifestar-se pelas duas Casas, não podendo o voto de uma prevalecer sobre o da outra.

Em verdade, na Constituição, nem no Regimento Comum, foi previsto de como esse pronunciamento deve realizar-se.

Ficou como questão aberta, tendo soluções diversas, às vezes, disparatadas.

Quando a Câmara aprova o ato do Tribunal e o Senado não o aprova, ou vice-versa, de fato, há pronunciamento das duas Casas do Congresso.

Qual das decisões, porém, deve prevalecer a da Câmara ou o do Senado?

A nosso ver, a boa orientação pode ser resolvida por duas soluções.

O exame dos atos do Tribunal de Contas, recusando registros a contratos envolve sempre — matéria financeira, portanto, ex-vi do artigo 67, § 1.º da Constituição Federal, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Se o Senado não concorda com a solução da Câmara, por que prevalecer o voto daquele e não o deste?

Na Constituição Federal, nem no Regimento Comum, repetimos, não

encontramos fundamento para a orientação que se tem adotado. Isto é, a de prevalecer a deliberação do Senado quando esse diverge da Câmara.

Se, sobre o assunto, a iniciativa é da Câmara, o ato do Tribunal, quando ocorre divergência entre ela e o Senado, a ela deve voltar como os demais projetos de leis da sua iniciativa. Mas, se assim não se entender, dada a divergência entre as duas Casas do Congresso, uma aprovando, outra desaprovando o ato do Tribunal, deve esse ato do Tribunal, prevalecer porque, face a tal divergência, não foi desaprovado, nem mantido pelo Congresso Nacional.

Depois de estudo acurado, de meditação de alto zelo pelo interesse público, não encontramos para a controversia solução mais hábil.

Estas, Sr. Presidente, as considerações que entendemos submeter ao exame dos nobres colegas sobre a forma de pronunciar-se o Congresso Nacional sobre contratos a que o Tribunal de Contas recusa registro, julgando-os ilegais.

Estas, Sr. Presidente, as considerações oportunas que reclama o julgamento pelo Senado do caso Arapoti, a cujo contrato o Tribunal de Contas em ato decente, legal, e moralizador, recusou registro ato já aprovado pela Câmara dos Deputados. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

Durante o discurso do Senhor Cunha Mello, o Senhor Gomes de Oliveira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Senhores Ezequias da Rocha e Carlos Lindemberg.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, segundo orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, chegou ao meu conhecimento, paralelamente a publicações nos jornais, que o Sr. Oscar Cordeiro, pioneiro da descoberta do petróleo na Bahia, está sofrendo as maiores vicissitudes, sem emprego e sem recursos.

A propósito, lelei para a Casa o telegrama do Presidente da Associação dos Empregados do Comércio da Bahia, dirigido ao Presidente Nereu Ramos e publicado no "Diário de Notícias":

"Em nome de doze mil consócios, solicito ao eminente amigo especial atenção para a situação de pobreza e abandono do descobridor do primeiro poço de petróleo nacional, Oscar Cordeiro. Muito bem seria recebida a nomeação de Oscar Cordeiro para qualquer lugar na Petrobrás, visto que foi preso e demitido há longos anos por afirmar sua crença em haver petróleo na Brasil. Esse ato credenciaria Vossa Excelência na gratidão da posteridade. Saudações respeitadas. — (a) — Renato Franco, Presidente da Associação dos Empregados do Comércio da Bahia".

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — Quero apenas recordar a V. Ex.ª um exemplo, que bem poderia ser imitado: o do descobridor das minas de manganês do Amapá um pobre garimpeiro chamado, se não me engano, Mario Paiva. Organizada a Companhia I. C. O. M. I., para exploração do petróleo naquele Território resolveu ela fazer o Sr. Mario Paiva seu empregado vitalício, com Cr\$ 5.000,00 por mês e dar-lhe, de presente, um caminhão.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agraceço a colaboração de V. Ex.ª.

Sr. Presidente, acompanho a vida de Oscar Cordeiro desde 1935. Deputado Federal naquela ocasião, recebi telegrama do Sr. Oscar Cordeiro comunicando haver descoberto petróleo na Bahia, no local denominado Lobato. De regresso ao meu Estado, fui visitar o local onde aquele senhor alegava existir o ouro negro e vi, num poço recém-cavado, a quatro metros de profundidade, sobrenadar um óleo escuro. O Sr. Oscar Cordeiro desceu uma pequena escada e, numa palha de bananeira, colheu um pouco daquele óleo, colocou-o em um vidrinho e pediu-me que, na Câmara dos Deputados, tomassemos algumas providências em favor do nosso petróleo.

Efetivamente, ao regressar, concitei meus colegas a que, independentemente de qualquer filiação partidária, incensivássemos a descoberta do petróleo em qualquer parte do território nacional.

O saudoso Deputado Emílio de Maia, representante das Alagoas, havia apresentado projeto pelo qual se permitia a realização de estudos geofísicos no local denominado Riacho Doce. Enviei então à Mesa, emenda aumentando o crédito de um milhão e quinhentos mil cruzeiros para três milhões de cruzeiros a fim de que fosse comprada uma petrofuratriz e se iniciassem imediatamente os trabalhos em Lobato.

Sr. Presidente, vou agora descrever o papel de Oscar Carneiro; esse homem que lutava tenazmente pela descoberta do petróleo, a ponto de convertê-la em verdadeira obsessão, esqueceu-se de si mesmo, não olhou para os seus haveres, vindo a perder tudo o que possuía. Construiu uma espécie de ponte para servir de ancoradouro aos barcos e possibilitar a travessia dos que desejassem conhecer o poço de Lobato, edificou moradias e introduziu uma série de melhoramentos.

Era, sem dúvida alguma, o empenhamento a que se dedicava todas as horas. Como baiano e parlamentar procurei proporcionar a esse contrêrâneo, que lutava pela descoberta do ouro negro, a ajuda ao meu alcance. Procurei os técnicos do Ministério da Agricultura, entre os quais o Sr. Othon Leonardus que, de início, me declarou não acreditar na existência de petróleo em Lobato. Outro técnico, o Sr. Oppenheims, chegou a ponto de dizer que o Senhor Oscar Cordeiro havia derramado, naquele local, um pouco de óleo ou querosene, para trazer a notícia alvissareira da existência de petróleo na Bahia.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Devo declarar a V. Ex.^a que o Senhor Oppenheims foi dispensado pelo então Major Juarez Távora, que respondia pelo Ministério da Agricultura justamente porque se compenetrara de que esse técnico não agira com lisura e honestidade.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Honra muito ao General Juarez Távora a atitude assumida pois, efetivamente, o Sr. Oppenheims trabalhava contra os interesses do Brasil.

Oscar Cordeiro, entretanto, não se deixara vencer: através de telegramas e incessante correspondência ao Presidente da República e aos Ministros de Estado, pedia providências. Mas ninguém acreditava na existência do petróleo. Os que ouviam tais notícias, não as levavam a sério.

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Apolônio Sales — O nobre colega edifica o Senado com sua atitude, em defesa, sem dúvida alguma, de pioneiro do petróleo e, como tal, defende as suas idéias, contra as

quais se levantava a resistência dos que desacreditavam no progresso do País e na descoberta das riquezas deste imenso Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito me honra V. Ex.^a com o aparte ao meu modesto discurso.

O Sr. Neves da Rocha — Permite o nobre colega um aparte? (Assentimento do orador) — Desejo secundar, eminente Senador, as palavras de V. Ex.^a proferidas em torno da personalidade de Oscar Cordeiro. Fui testemunha, por alguns anos, na Bahia, da campanha tenaz, persistente e brava com que aquele ilustre brasileiro procurava, como pioneiro da escavação de poços de petróleo no Brasil lançando não de todas as suas economias e haveres, fazer crer ao País, inclusive ao Conselho Nacional do Petróleo, a existência de ouro negro. Qualquer providência que o Governo da República tome, em benefício de Oscar Cordeiro, que, por haver despendido nos seus trabalhos todas as suas economias, hoje passa as maiores privações, será pequena, em comparação com o merecimento do ilustre patriótico. Assim, auxiliando os grandes homens, aqueles que militam em proveito da Pátria, estaremos praticando justiça e firmando o conceito de patriotas e bons brasileiros.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a.

Sr. Presidente, que poderíamos prever acontecesse a homem como Oscar Cordeiro que, de corpo e alma, se entregou a tarefa à qual todos os brasileiros temos o dever de nos lançar — a da independência econômica de nossa Pátria? — Dias de felicidade, sem dúvida alguma. E, no entanto, dá-se o revés. Oscar Cordeiro perdeu sua fortuna e ainda foi combatido tenazmente, como um pessimista, um descrente, um homem que houvesse prézado no deserto.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Se o Brasil desamparar Oscar Cordeiro cometerá não somente ato de ingratidão, mas verdadeiro crime de lesa-pátria. Os que se sacrificam pela Pátria, como é o caso desse eminente brasileiro merecem o reconhecimento e o amparo perpétuo do Brasil.

Os Srs. Cunha Mello e Mourão Vieira — Muito bem.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradeço o aparte do nobre Senador Fernandes Távora. Efetivamente como diz S. Ex.^a deve merecer a gratidão e o respeito do povo brasileiro aquele que se dedica com afincado e abnegação aos altos interesses do País.

O Sr. Neves da Rocha — São os verdadeiros patriotas.

O Sr. Cunha Mello — O exemplo do Amazonas deve ser seguido na Bahia.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) Lembro ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para terminar a hora do expediente.

O SR. NEVES DA ROCHA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o Senador Lima Teixeira conclua seu discurso.

O SR. PRESIDENTE:

A Casa acaba de ouvir o requerimento do Senador Neves da Rocha. Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Está aprovado.

Continúa com a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

Acabo de V. Ex.^a Sr. Presidente, agradecer ao Sr. Senador Neves da

Rocha e ao Senado a concessão que me acabam de fazer.

Sr. Presidente, dizia eu, Oscar Cordeiro, Silvio Fróes de Abreu e Irnack Amaral eram os únicos que acreditavam no petróleo do Brasil e por ele lutavam. Hoje, está Oscar Cordeiro à mingua de recursos, desamparado, desprotegido, descrente, pessimista, com dificuldade em manter-se e à sua família, não podemos, nesta hora, assistir a tudo isso sem solicitar do Presidente Nereu Ramos uma providência — e que providência fácil — para socorrê-lo, dando-lhe uma função na própria Petrobrás ou no Conselho Nacional do Petróleo.

Seria ato de justiça, que só poderia honrar o Sr. Presidente da República.

O Sr. Neves da Rocha — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo prazer.

O Sr. Neves da Rocha — No Estado da Bahia existe, em pleno funcionamento, a Destiladora de Mataripe, onde talvez pudesse ser dada uma oportunidade a Oscar Cordeiro, contemplando-o com um lugar no Estado pelo qual tanto trabalhou.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exatamente, V. Ex.^a está com a razão. Poderiam dar a Oscar Cordeiro um lugar na Refinaria de Mataripe, no Conselho Nacional do Petróleo ou na Petrobrás.

Sr. Presidente, ontem resolvi fazer uma visita aos Diretores da Petrobrás e, nessa oportunidade, narrei-lhes o caso de Oscar Cordeiro. Notei, da parte de todos eles, a maior boa vontade em atendê-lo, pois reconhecem seu trabalho pertinaz à procura do petróleo. Da mesma forma, acham que há possibilidade de atendê-lo em sua justa pretensão.

De passagem, aconselho aos nobres colegas a que, quando houver oportunidade façam uma visita à Petrobrás, para um debate com seus técnicos e Diretores. Assim poderão, realmente, conhecer melhor os problemas relacionados diretamente com o petróleo. Naquela palestra, um dos Diretores me declarou que a fase por que passa, no momento, a Petrobrás, é séria, e não demorará que os parlamentares tenham que tomar uma atitude, no Senado e na Câmara.

Acrescentou, então, que a Petrobrás está sendo pressionada e quando mencionou essa circunstância, compreendi que não eram internos os fatores que concorriam poderosamente para essa pressão.

Se na Venezuela influíram, de maneira decisiva, podem, também, amanhã, vir a influir no Brasil. E isso o Presidente Vargas deixou perceber, na carta escrita nos seus últimos instantes de vida, quando se referiu aos obstáculos que, os trusts internacionais criavam não só em referência à Petrobrás, como à Eleitorbrás.

Sr. Presidente, aquele diretor me dizia, — “Não demorará muito para os Senhores perceberem as dificuldades que asoberbam a Petrobrás. Esse pessimismo e, também, a descrença gerada por aqueles que fazem ataque sistemático aos métodos de exploração do petróleo no Brasil, vão incentivar e estimular essa campanha. Os Senhores estejam prevenidos”.

Quanto ao Senhor Oscar Cordeiro, disse-me, ainda: — “É realmente penoso que não se tenha tomado, até hoje, uma providência. A Petrobrás deve acompanhar Oscar Cordeiro”.

Sr. Presidente, nesta hora dirijo-me a V. Ex.^a e ao Presidente Nereu Ramos. É necessário que outros brasileiros, como Oscar Cordeiro, não percam a fé nem a confiança e o patriotismo, e não desanimem por estar servindo ao Brasil. Que outros, como Oscar Cordeiro, que lutam decisivamente pelos interesses do Brasil, não se vejam amanhã, na triste situação em que encontra o pioneiro na descoberta do petróleo no Bra-

Delxo, pois, meu apelo ao Presidente Nereu Ramos. O assunto é de fácil solução e acredito que S. Ex.^a, ouvido sem demora os diretores da Petrobrás, designará Oscar Cordeiro para o lugar que lhe compete.

Este incansável lutador, nas terras da minha querida Bahia, descobriu o petróleo e, mercê das circunstâncias e do tempo decorrido para a sua exploração definitiva, já possuimos uma refinaria, que produz gasolina, óleo diesel e, ampliada, irá produzir óleos lubrificantes fins.

Sr. Presidente, agora que o Conselho Nacional do Petróleo prepara técnicos, homens capazes para esse árduo mister, agora que possuímos algumas refinarias, que não haja desânimos. Que o exemplo de Oscar Cordeiro sirva de estímulo, pois, em 1935, no local denominado Lobato, plantou o primeiro marco da nossa emancipação econômica. Que não seja esquecido este pioneiro, este brasileiro digno, que nesta hora está vivendo à mingua, na minha terra.

Este, Senhor Presidente, o apelo que dirijo ao Presidente Nereu Ramos, na convicção de que é também o de toda a Casa, pois não acredito que alguém segua apódo a velos justos e humanos como este que, sobretudo, honra a todos nós.

O Sr. Neves da Rocha — As palavras de V. Ex.^a, desejo juntar as minhas, como elemento da bancada baiana do Senado, como baiano e, portanto, contrêrâneo de Oscar Cordeiro, no sentido de que se lhe faça justiça, atendendo-se ao apelo que V. Ex.^a, por intermédio do Senado faz ao Senhor Presidente da República.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a.

Ainda há pouco, estive na Casa o Governador Antônio Balbino.

Disse a S. Ex.^a, que lhe competia, como Governador da Bahia, dirigir-se ao Presidente da República ou ao Diretor da Petrobrás, pedindo-lhes solução imediata.

O Dr. Getúlio Vargas, Sr. Presidente, credenciou-se enormemente perante os humildes, o proletariado o funcionalismo público e a opinião dos brasileiros, simplesmente por gestos dessa natureza.

Quantas vezes homens humildes e pobres enviavam cartas ao Presidente Vargas e quantas vezes, S. Ex.^a, atendeu prontamente a apelos feitos por pessoas de diversos rincões de nossa pátria, credenciando-se assim, à afeição e estima e, em dúvida alguma, ao apelo do eleitorado.

O Sr. Nereu Ramos, ao tomar tal decisão, se credenciara também pois exprimirá nossa gratidão a um denodado trabalhador que, sem medir esforço nem poupar haveres, tudo fez para que o petróleo se tornasse uma realidade no Brasil.

Senhor Presidente, repito a Vossa Ex.^a, o pedido para que leve este apelo ao Senhor Nereu Ramos, na certeza de que será atendido por que representa, também, o desejo do Senado da República. (Muito bem; muito bem; Palmas).

Durante o discurso do Senhor Lima Teixeira, o Senhor Carlos Lindenberg, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Senhor Goms de Oliveira.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, ausentes do plenário desta Casa, na sessão de ontem, eu e meus eminentes companheiros de bancada, Senadores Remy Archer e Assis Chateaubriand, ficamos privados de prestar também nossa homenagem ao Alim Pedro, que exerceu a função de Prefeito da Capital da República com a mais alta probidade e equidíbrio.

O Sr. Domingos Velasco — Apoiado.

O SR. VITORINO FREIRE — com a representação maranhense, está o nobre Senador Carlos Lindenberg, também ausente àquela sessão, solicitou-me S. Ex.^a, incluisse seu nome nesta declaração.

O Sr. Domingos Velasco — Peço a V. Ex.^a, inclua, igualmente, meu nome.

O SR. VITORINO FREIRE — Também o eminente colega, Senador Domingos Velasco, meu vizinho e "adido" à representação do meu Estado, solidariza-se com estas palavras. Significam elas homenagem da bancada do Maranhão nesta Casa — acrescida, agora, dos eminentes Senadores Carlos Lindenberg e Domingos Velasco — àquele homem público, que dirigiu a Prefeitura numa época atribulada, alheio ao entreecho de Partidos, e dela saiu, depois de ter realizado administração exemplar, cercado do respeito e da consideração desta Casa e, creio, de todo o povo carioca.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tenho o prazer de comunicar à Casa, que estiveram no Senado, em visita de cortesia, os Srs. Governadores Miguel Couto Filho, do Estado do Rio de Janeiro, e Antônio Belbino, da Bahia.

Há sobre a mex. requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário. E' lido o seguinte.

Requerimento n. 519, de 1955

Nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 248, de 1955, que prorroga até 31 de dezembro de 1955, com modificações, a Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 1 de dezembro de 1955. — Kerginaldo Cavalcanti. — Osvaldo Moura Brasil. — Lourival Fontes. — Cunha Mello. — Apolônio Sales. — Argemiro de Figueiredo. — Paulo Fernandes. — Carlos Lindenberg. — Ary Viana. — Lima Teixeira. — Domingos Velasco. — Caicedo de Castro

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento será votado no fim da ordem do dia.

Há outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido, e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n. 520, de 1955

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 244-55, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 1 de dezembro de 1955. — Osvaldo Moura Brasil.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

O projeto é da competência da Comissão Diretora e independe de apolamento.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

Projeto de Resolução n. 22, de 1955

Concede permissão a Odenegus Gonçalves Leite, Oficial Legislativo, da Secretaria do Senado, para servir, em caráter temporário, na Secretaria da Presidência da República.

O Senado Federal resolve: Artigo único. E' concedida a Odenegus Gonçalves Leite, Oficial Legislativo, nível 12, permissão para servir, em caráter temporário, na Secre-

taria da Presidência da República, nos termos do art. 253, do Regulamento, da sua Secretaria.

Justificação

O presente projeto visa a regularizar a situação do Oficial Legislativo desta Secretaria, Odenegus Gonçalves Leite, que vinha servindo no Gabinete do Vice-Presidente do Senado e que acaba de ser requisitado pela Presidência da República.

Sala das Sessões, em 1.º de dezembro de 1955. — Carlos Gomes de Oliveira. — Freitas Cavalcanti. — Ezequias da Rocha. — Maynard Gomes. — Prisco dos Santos.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 205, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 4.500.000,00 para pagamento devido pela União do The Instituto of Inter-American Affairs, tendo parecer favorável sob n.º 1.371, de 1955, da Comissão de Finanças).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

E' aprovado e vai à sanção o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 205, de 1955

(N.º 4.303-B-1954, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 4.500.000,00 para pagamento devido pela União ao Instituto of Inter-American Affairs.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender ao pagamento de parte da contribuição a que se comprometeu o Governo dos Estados Unidos do Brasil para a realização de um programa de cooperação educacional com The Instituto of Inter-American Affairs, conforme o Termo de 23 de junho de 1952, aditivo ao Acórdão celebrado entre o Governo Brasileiro e o mencionado Instituto, em 14 de outubro de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem n.º 354, de 1955, que submete à apreciação do Senado a escolha do nome do Sr. Francisco Sá Lessa, para o cargo de Prefeito do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de assunto a ser apreciado em sessão secreta, peço aos auxiliares da Mesa que tomem as devidas providências.

(A sessão transforma-se secreta às 15 horas e quarenta e sete minutos e volta a ser pública às 16 horas e 20 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Esta reaberta a sessão.

O Regimento Comum, em seu artigo 45, prevê que, uma vez lido o "veto", o Congresso Nacional, convocado especialmente, se reuna entre o 15.º e o 20.º dia, em sessão conjunta, para deliberar sobre a matéria.

Faltam apenas 15 dias para o término da atual sessão legislativa, sendo de notar que o dia 15 de dezembro é o do seu encerramento.

Não seria possível marcar a sessão conjunta destinada à apreciação do "veto" lido na hora do expediente com inteira observância do citado dispositivo do Regimento Comum.

Por outro lado, há necessidade de que, entre a convocação e a sessão conjunta, transcorra um intervalo de mais de 15 dias, destinado à elaboração do Relatório, sua publicação e distribuição em avulsos, com o texto vetado e as principais peças da tramitação do projeto nas duas Casas do Congresso.

Nessas condições, tem sido praxe, nas sessões legislativas anteriores, que, quando o "veto" é recebido nos últimos dias da sessão legislativa, a sua apreciação fique para a sessão legislativa seguinte.

Esta será a orientação da Mesa no caso atual, deixando de convocar desde logo a sessão conjunta, para fazê-lo logo que sejam iniciados os trabalhos da sessão legislativa seguinte.

Conforme comunicação feita pela Mesa em 21 do corrente, houve necessidade, por motivos que são do conhecimento geral, de ser transferida a sessão conjunta do Congresso Nacional que deveria realizar-se a 22 do mesmo mês, para apuração do "veto" presidencial ao Projeto de Lei que dispõe sobre a situação de segurados obrigatórios do IPASE.

A Mesa então declarou que oportunamente seria feita nova convocação. E' o que fará nesta oportunidade.

Para conhecerem do "veto" em apreço, convoco as duas Casas do Congresso para sessão conjunta a realizar-se a 7 deste mês, às 21 horas, no Palácio Tiradentes.

Em votação o requerimento número 519, de urgência, de autoria do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti lido na hora do Expediente. (Pausa.)

Não havendo quem se manifeste, declaro encerrada a sessão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão que se seguir a esta.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 377, de 1953, que dispõe sobre recursos financeiros para os Serviços de Alimentação de Previdência Social e Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência, tendo pareceres favoráveis (sob números 1.368, 1.369 e 1.370, de 1955), das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 244, de 1955, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço, para efeito de inatividade, dos oficiais do Serviço ou

Corpo de Saúde das Forças Armadas, e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis sob ns.º 1.380, 1.381, 1.382, de 1955, das Comissões de Segurança Nacional, Serviço Público Civil e Finanças.

3 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 340, de 1955, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do diplomata Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães para o cargo de Embaixador Extraordinário e plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Italiana.

Está encerrada a sessão.

Levantam-se a sessão às 16 horas e 22 minutos.

Discurso pronunciado pelo Sr. Senador Coimbra Bueno na sessão de 28 de novembro de 1955, (às 16 horas) que seria posteriormente publicado.

O SR. COIMBRA BUENO:

Sr. Presidente, acabo de receber de um dos engenheiros da Comissão de Estudos e Obras dos Rios Tocantins e Araguaia, desagradável notícia para todo o País.

E' que a Câmara dos Deputados cortou a verba Serviços e Estudos do Rio Tocantins, no total de Cr\$ 15.000.000,00, deixando sem uma comissão federal do Departamento de Portos, Rios e Canais, a "Georta" com cerca de 8 anos de existência e inúmeros serviços prestados.

Assim, pediria a acentuação do Senado, sobretudo dos Srs. representantes da Amazônia, para tal fato, da maior importância.

O Tocantins, o verdadeiro rio da unidade nacional, o Mississippi da América do Sul, que já há anos, à custa de esforços tremendos, vem sendo objeto de sucessivas Comissões que sempre morreram a míngua de verbas. vê-se, neste momento, privado, pela Câmara dos Deputados, de uma verba insignificante, em face da grandiosidade da obra mas que, de qualquer forma, manteria o fogo sagrado, do estudo daquela grande via de penetração continental.

Peço a atenção dos nobres Senadores para o caso, pois somente o processo pelo qual vem sendo votado o Orçamento, à última hora, foi que provocou tal lapso, uma vez que a importância de 15 milhões de cruzeiros constava da proposta do Governo à Câmara dos Deputados e, inadvertidamente o corte injustificável escapou à revisão do Senado sobretudo, dos Srs. Senadores representantes da região amazônica.

O Sr. Alvaro Adolpho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O Sr. Alvaro Adolpho — O nobre colega tem toda a razão. A responsabilidade da emissão no Orçamento referente à Valorização da Amazônia não cabe ao Senado. V. Ex.^a caracterizou a quem cabe essa responsabilidade. Aquele Orçamento veio da Câmara dos Deputados sem qualquer dotação para o Serviço de Estudos do Rio Tocantins. Verifica o nobre colega que não houve, da parte dos senhores Deputados integrantes da bancada de Goiás, o necessário cuidado na defesa do referido Orçamento, no que interessava àquele Estado. No Senado, igualmente, nenhum Senador lhe apresentou emenda. E' de fato, lamentável a omissão, que exclui, do Orçamento, verba essencial a serviço da maior importância para o rio Tocantins, o qual, como V. Ex.^a declarou, é o da unidade nacional. Presto estes esclarecimentos porque o relator da matéria não está no recinto.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço muito o aparte do nobre Senador Alvaro Adolpho. Aliás, sempre tive, no meu atual colega, um

grande defensor do Tocantins, nos anos em que compareci nesta Casa como engenheiro de meu Estado, defendendo a retomada dos estudos e obras de um dos maiores rios do mundo.

Neste momento, apelo para o Senado e os dirigentes da Comissão de Valorização da Amazônia, no sentido de que busquem imediatamente corrigir esta falha. Embora a omissão não seja da responsabilidade do Senado, de qualquer forma devemos imputá-la à pressa com que elaboramos o Orçamento, em decorrência dos acontecimentos das últimas semanas, que prejudicaram, enormemente, a transição da Lei de Meios.

Eu, por exemplo, estava certo, por já ter conhecimento pela proposta orçamentária da União, que a referida dotação fôra estabelecida. A omissão ocorreu porque neste particular, não me ocorreu confrontar aquela proposta com a da Câmara dos Deputados; tinha assim de memória a presença da verba.

Trata-se de um dos maiores, se não dos mais importantes, rios do Brasil, porque constitui uma via de penetração norte-sul, de cerca de dois mil quilômetros.

Espero que as autoridades responsáveis pela valorização da Amazônia não de considerem esta via fluvial como básica para toda a região, interessando milhões de quilômetros quadrados do Brasil Central, Mato Grosso, Goiás, Bahia, Maranhão, e vários Estados limítrofes.

Temos a esperança de poder em breves anos arovejar o rio Tocantins para exportar produtos do Brasil Central, como café e inúmeros outros que poderão se escoar por esta via líquida.

Aliás, nos últimos anos, tanto a Câmara dos Deputados quanto o Senado têm debatido a construção da via de comunicação Santos-Balém do Pará (rodo-férrea-fluvial) é assunto pacífico entre os parlamentares, a importância do Tocantins entre os rios sul-americanos e só mesmo ocorreria com que foi votado o Orçamento, repito, poderá ser apontada como causa do esquecimento.

Assim, espero que a falha seja corrigida no início do próximo ano, para que, uma vez mais, não registremos, com pesar, solução de continuidade nos estudos e obras do Tocantins, que são essenciais ao País. (Muito bem; muito bem)

DISCURSO DO SR. FILINTO MÜLLER, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 16 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. FILINTO MÜLLER:

Não foi revisto pelo orador — Senhor Presidente, infelizmente não me encontrava no recinto quando o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti fez a defesa de seu projeto, quanto à constitucionalidade. Ouvi, entretanto, com a merecida atenção, as palavras de S. Excia. em defesa do mérito, aspecto que, aliás, não está em debate.

Não desejo tomar mais tempo da Casa com o exame de assunto que deve ter sido exposto brilhante pelo nobre Senador potiguar.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito obrigado a V. Exa..

O SR. FILINTO MÜLLER — Objetivo somente, à guisa de prévia declaração de voto, pedir a atenção dos colegas para a restrição que o próprio Senado vem opondo ao seu direito de iniciativa, ao considerar como incidindo em matéria financeira, portanto, em proibição constitucional, projetos que, ao meu ver, não têm esta eiva.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O projeto de minha autoria meu nobre colega, nada tem que ver com os propósitos que têm sofrido essa restrição do Senado.

O SR. FILINTO MÜLLER — Tenho a impressão de que ficaríamos bem se adotássemos critério defendido nesta Casa, em brilhante parecer, pelo nobre ex-Senador Ferreira de Souza.

Sustentou S. Exa. a capacidade de iniciativa do Senado em projetos cujo objetivo não seja estritamente financeiro, embora envolvam despesas, porque é praticamente impossível legislar em assunto de interesse coletivo, sem que acarrete, por esta ou aquela forma, aumento de despesas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. mais um aparte? — Assentimento do orador — Citei em meu discurso um trecho do douto Pontes de Miranda, que sustenta essa competência do Senado.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito obrigado pelo aparte de Vossa Excelência.

Conforme afirmei, no início desta declaração de voto, não tive a felicidade de ouvir a exposição do Senador Kerginaldo Cavalcanti na parte referente à constitucionalidade do seu projeto.

Sr. Presidente, desejo acentuar, nesta rápida passagem pela tribuna, que o Senado deve defender sua prerrogativa de colaborar na feitura das leis, também com iniciativa. No caso por exemplo, não vejo qualquer alteração na receita ou na despesa das Instituições de Previdência Social.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem;

O SR. FILINTO MÜLLER — O projeto procura apenas disciplinar uma forma de cobrança das contribuições devidas pelos empregadores. Devo dizer que discordo inteiramente do seu mérito. Não desejo ver o Instituto dos Comerciantes, acionista, por exemplo, da Companhia América Fabril ou a Caixa de Serviços Públicos do Distrito Federal, acionista da Light.

A aprovação do projeto determinará imensa confusão na escrituração dos Institutos, na aplicação de suas reservas e na cobrança das contribuições.

Não posso conceber, Sr. Presidente, que repartições públicas — ao cobrar impostos do comércio, digamos — recebam ações das firmas ou companhias. Seria tampouco, que as Instituições de Previdência Social venham a receber para pagamento das contribuições que lhes são devidas, ações de firmas industriais ou comerciais. Se concordarmos com o projeto do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, não teremos motivo algum para impedir que a Light, por exemplo, pague imposto de renda com seus próprios títulos.

Desejo entretanto salientar que não vim à tribuna para discutir o mérito do projeto, e sim a preliminar da sua constitucionalidade.

Se a proposição fôr aceita como constitucional, terá de voltar às Comissões de Constituição e Justiça e da Legislação Social, a fim de que esses órgãos técnicos se manifestem sobre o mérito. Reconhecida a sua inconstitucionalidade, será ele automaticamente arquivado. Está, portanto, em debate, exclusivamente, a preliminar da constitucionalidade.

Lembro ao Senado que na Constituição de 1891, havia restrições à iniciativa do Senado no que se refere a impostos; a Constituição de 1934 ampliou essa restrição à matéria fiscal e financeira; e a de 1946, estabeleceu restrição apenas para matéria financeira. Não há entretanto, definição do que seja matéria financeira. Se levarmos, como disse de início, essa locução a tal rigor, privaremos o Senado de qualquer iniciativa nesse sentido.

O nobre Senador Ferreira de Souza, que tanto brilho deu a esta Casa, quer tanto que o Senado não deve legislar sobre assuntos referentes a impostos, sobre tributos de modo geral; não deve ter iniciativa sobre orga-

mentos, sobre leis de contabilidade pública, ou sobre leis fiscais, mas pode ter iniciativa de lei, que implique despesa acessória e não principal.

Faço esta ressalva, Sr. Presidente, e insisto no ponto, para não ficarmos privados dessa nossa iniciativa de legislar. Quero lembrar, também que na Grande Comissão Constitucional de 1946 o nobre Deputado Gustavo Capanema — se não me engano apresentou projeto suprimindo o art. 67 do art. 67 da Constituição. Também o eminente Carlos Maximiliano, em sua obra, Comentários a Constituição de 1946, acentuou que não podia compreender a restrição feita ao Senado quanto a iniciativa de legislação sobre matéria financeira. No entender do insigne mestre, o Senado deve tê-la.

O certo é que a Constituição fez aquela restrição. Devemos, entretanto, interpretá-la dentro de limites que não impossibilitem a nossa ação.

No Projeto em causa por exemplo, dois eminentes juristas desta Casa, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, que vai defender, dentro em pouco seu parecer, e o nobre Senador Atilio Vivacqua encontram inconstitucionalidades diferentes.

Divirjo de ambos, data venia, apesar de não ter a capacidade que desejava para enfrentar tão ilustres figuras.

O Sr. Argemiro Figueiredo — Obrigado a V. Exa.

O SR. FILINTO MÜLLER — Divirjo do nobre Senador Argemiro de Figueiredo por entender eu que o Projeto Kerginaldo Cavalcanti não altera, em nada, o valor das contribuições que devem ser recolhidas pelos Institutos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. FILINTO MÜLLER — Apenas determina seja feito de maneira diferente da atual.

Não altera a despesa e a receita dos Institutos. Vou mais longe, Senhor Presidente, há muito tempo congressistas, juristas e ilustres personagens estranhas ao Parlamento — como, se não me engano, o nobre Senador Cunha Mello, que hoje honra esta Casa na bancada do Amazonas — vem-se batendo por que as contribuições às de previdência social figurem no Orçamento da República.

Em tal hipótese, não poderia o Senado ter a iniciativa de modificar o processo de recolhimento dessas contribuições sem que incidisse na proibição constitucional.

Atualmente porém, as autarquias decidem livremente sobre seus orçamentos que não fazem parte, nem como Anexo, da Lei de Meios da República.

Não vejo como a resolução do Senado, ao determinar da cobrança das contribuições, mensalmente, trimestralmente ou semestralmente, por via de dinheiro descontado ou de ações, passa incidir na proibição constitucional do § 1.º do art. 67 da Constituição Federal.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — O projeto não pode ter jaca de inconstitucional, pelo simples motivo de não estar sendo observado o dispositivo da Lei Magna que declara ser uno o Orçamento da República. Se tal preceito estivesse sendo cumprido os orçamentos das autarquias, delegações do Poder Público, por conseguinte patrimônio do Poder Público, deveriam constar de Anexo do Orçamento da República. Se não está sendo cumprida a Constituição, não se trata de matéria financeira. No entanto, não se pode negar que a receita das Autarquias constitui, para elas, matéria financeira pela prática errada da Constituição. A Diretoria de Contabilidade

Pública aliás já tem instruções, desde o governo Dutra, para fiscalizar a organização dos orçamentos das Autarquias e incorporá-las ao da República.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Cunha Mello que elucidou, perfeitamente, a matéria em debate.

Desejo, porém, frisar, Sr. Presidente: ainda que os orçamentos das Autarquias de Previdência Social constituíssem Anexos ao Orçamento Geral da República, como seria certo, uma vez que o Orçamento e uno e tais entidades não são mais que a descentralização dos serviços públicos; ainda que assim sucedesse, o projeto em causa — data venia do Relator e Senadores que acompanharam seu voto — não traria a eiva de inconstitucionalidade; e não traria, porque não altera nada a receita das autarquias; determina apenas nova forma de recebimento das contribuições dos empregadores.

Igualmente não considero a inconstitucionalidade sustentada pelo nobre Senador Atilio Vivacqua como de ser aceita pelo Senado. Não está implícito no artigo citado por S. Exa., no seu brilhante parecer, que as contribuições sejam feitas em moeda somente.

Empregados, empregadores e o Governo devem recolher às Instituições de Previdência Social determinada contribuição, mas não se diz a forma por que deva ser feito o recolhimento.

Não vejo como considerar inconstitucional o projeto, mas, sim, altamente inconveniente que as contribuições sejam pagas por via de ações de firmas comerciais ou industriais. A providência traria balbúrdia às instituições previdenciárias, perturbaria os seus serviços e impossibilitaria que, em dado momento, pudessem lançar mãos de suas reservas. Teriam de recorrer à Bolsa de Valores para dispor dos títulos; e essa venda, segundo a oferta e as necessidades do momento, talvez fosse realizada em condições desfavoráveis.

Sr. Presidente, não vejo como aceitar o projeto do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, pois as firmas comerciais e industriais não estão na mesma situação da União. Esta tem um débito elevadíssimo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte, apenas para esclarecimento quanto ao mérito da questão.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não estou encarando esse aspecto, porque não está em discussão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O art. 6 do Projeto, apenas manda aplicar o disposto à dívida ativa até o ano de 1954.

O SR. FILINTO MÜLLER — Exatamente. Há uma dívida atrasada, mas, aberto o precedente, pode ocorrer a circunstância a que aludi. Não estou dizendo que aconteça, mas poderemos ter a Caixa de Serviço Público do Distrito Federal, como acionista da "Light and Power". Haveria, assim, choque dentro da sistemática administrativa brasileira. Mas essa já seria uma questão de mérito e não de desejo, passar a tal terreno. Faço, no entanto, apelo aos Senhores Senadores no sentido de que não dêem maior largueza à locução "matéria financeira" que figura no § 1.º, art. 67 da Constituição. Se agirmos como estamos fazendo agora, restringiremos a nossa capacidade de iniciativa; reduziremos o Senado, praticamente, a uma Casa revisora das decisões da Câmara dos Deputados.

Este o meu apelo aos Senhores Senadores, para que atentem bem no exame da questão, especialmente do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, que nos vai ilustrar, daqui a pouco, com a defesa de seu parecer. Não podemos voltar ao que estabelecia a Constituição de 1891. Não é possível dar a expressão "matéria financeira", entendimento que envolveria

somente "impostos". Fiquemos, então, com o parecer do ex-Senador Ferreira de Souza prolatado na Comissão de Constituição e Justiça e inserto nos Anais desta Casa, no qual S. Ex.^a bem define os limites do que seja "matéria financeira". Adote o Senado o ponto de vista daquele ilustre parlamentar, em benefício da sua iniciativa na feitura de leis de interesse para o País. (Muito bem; muito bem. Palmas).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR GERAL

Por despacho de 30 de novembro corrente, foi concedido salário-família de Cr\$ 150,00, mensais, por dependente, a partir de outubro último, a Fernando Coelho, Auxiliar de Portaria, Nível 6, em relação a sua esposa Maria de Miranda Coelho e sua filha Jane Coelho.

Na mesma data foi concedido salário-família de Cr\$ 150,00 mensais, por dependente, a partir de outubro próximo findo, a José Lopes de Amorim, Motorista, Nível 7, em relação a sua esposa Maria Jorgeta Amorim e seus filhos Wemerson e Wandell.

Ainda na mesma data foi concedido salário-família de Cr\$ 150,00 mensais, por dependente, a partir de novembro corrente, a Antonio Roque dos Santos, Auxiliar de Portaria, Nível 8, desta Secretaria, em relação a sua esposa Antonia Wolmar dos Santos e suas filhas Teresinha, Dulcivara e Nelly.

Diretoria do Pessoal, em 30 de novembro de 1955. — *Ninon Borges Seol* — Diretor do Pessoal.

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 1.º de dezembro corrente, resolveu:

— Indeferir o Requerimento n.º 96/55, pelo qual Marcos José Lisboa de Oliveira, Diretor de Serviço, solicita pagamento de gratificação de representação durante período de licença especial;

— Deferir o Requerimento número 31/55, de Mario Granado da Silva, Condutor de Automóvel, Nível 5, solicitando contagem de seu tempo de serviço anterior, no total de oito meses e três dias.

Secretaria do Senado Federal em 1.º de dezembro de 1955. — *Luiz Nabuco* — Diretor Geral.

Concurso de Anteprojetos para o Edifício Sede do Senado Federal.

De ordem do Sr. Presidente e de acordo com o que dispõe o item 19 do Edital publicado no "Diário Oficial" de 31 de julho de 1954 faço público para conhecimento dos interessados que está prorrogado até 10 do corrente o prazo para a exposição dos anteprojetos apresentados pelos candidatos inscritos no referido concurso, no Clube de Engenharia.

Secretaria do Senado Federal em 1 de dezembro de 1955. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR\$ 0,40